Relatório de verificação de créditos (art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001

Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Recuperandas: Tanac S/A e Tanagro S/A

Ajuizamento da recuperação judicial: 09/12/2025

PREMISSAS METODOLÓGICAS DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

As premissas aqui descritas consolidam os critérios gerais aplicáveis a todos os créditos analisados, sem prejuízo da análise individual realizada em cada caso concreto.

A metodologia está estruturada em três eixos:

- premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos, independentemente da forma de provocação;
- premissas específicas da verificação de ofício, realizada pela Administração Judicial;
- premissas específicas da verificação provocada, decorrente de habilitações e divergências apresentadas pelos credores.

1. Premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos

As premissas abaixo são observadas em toda e qualquer análise de crédito, seja na verificação de ofício, seja na verificação provocada por credores.

1.1. Marco temporal da concursalidade (fato gerador)

Para fins de definição da natureza concursal ou extraconcursal do crédito considerando o marco temporal de sua constituição, adota-se como critério a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, em consonância com a orientação consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A identificação do fato gerador observa a natureza do crédito, aplicando-se, exemplificativamente, os seguintes critérios:

- créditos decorrentes de fornecimento de bens ou serviços: considera-se, como regra prática, a data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente;
- honorários advocatícios de sucumbência e honorários periciais: considera-se a data de sua fixação;
- créditos derivados de contrato: considera-se a data de celebração do contrato, à exceção dos contratos de trato sucessivo, que se renovam periodicamente, caso em que será verificada a data de cada fornecimento de bens ou serviços;
- crédito trabalhista: data em que gerado o crédito trabalhista em análise, podendo ser o período de trabalho ou a data da rescisão contratual, por exemplo.
- crédito indenizatório: data da fixação da condenação;

Para as demais hipóteses, não listadas anteriormente, analisa-se, caso a caso, o momento em que efetivamente se constituiu a obrigação.

Quando o fato gerador ocorrer na mesma data da distribuição do pedido de recuperação judicial, considera-se como marco de corte a hora exata da distribuição, conforme registro no sistema de tramitação processual (eproc, PJe, PROJUDI ou equivalente).

1.2. Análise de garantias

A análise das garantias observa distinção entre garantias reais e garantias fiduciárias, com critérios específicos conforme a natureza do bem e a forma de constituição da garantia. Em todos os casos, exige-se comprovação documental suficiente da existência e da regular constituição da garantia.

1.2.1. Garantias reais

Abrangem, exemplificativamente, hipoteca e penhor (inclusive penhor rural).

Premissas adotadas:

- a garantia deve estar prevista no contrato e devidamente comprovada por documentação idônea;
- é indispensável a comprovação do respectivo registro (ex.: matrícula do imóvel, registro no cartório competente);
- o valor a ser reconhecido como crédito com garantia real limita-se ao valor de avaliação do bem dado em garantia, conforme elemento objetivo disponível (ex.: valor de avaliação contratual, laudo, documento equivalente);

- o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia, o crédito é tratado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor.

1.2.2. Garantias fiduciárias

Abrangem, exemplificativamente:

- alienação fiduciária de bens imóveis;
- alienação fiduciária de veículos (automóveis, reboques, semirreboques);
- alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;
- cessão fiduciária de títulos de crédito;
- cessão fiduciária de recebíveis;
- cessão fiduciária de aplicações financeiras.

Premissas adotadas:

- exige-se a comprovação da efetiva constituição da garantia fiduciária, conforme a natureza do bem e os requisitos formais aplicáveis (ex.: registro na matrícula do imóvel, anotação junto ao órgão de trânsito, registro em cartório de títulos e documentos, comprovação documental da cessão de direitos);
- quando o contrato condiciona o aperfeiçoamento da garantia à prática de atos posteriores (ex.: entrega de borderôs, remessa periódica de títulos, formalização de cessões), é necessária a comprovação de que tais atos efetivamente ocorreram;
- para apuração do limite da extraconcursalidade, adota-se critério objetivo conforme a natureza do bem ou direito dado em garantia, tais como:

a. imóveis: valor de avaliação constante do contrato ou de documento equivalente;

b. veículos: valor de mercado na data do pedido, conforme tabela de referência adotada pela Administração Judicial;

c. máquinas e equipamentos: valor constante da nota fiscal ou documento de aquisição, quando inexistente avaliação diversa idônea;

d. recebíveis, títulos e créditos cedidos fiduciariamente: extensão e valor efetivamente comprovados por meio dos documentos de lastro (ex.: borderôs, demonstrativos, relações de títulos);

e. aplicações financeiras: saldo existente na data do pedido, comprovado por extrato ou documento equivalente;

- a extraconcursal idade limita-se ao valor efetivamente coberto pela garantia fiduciária, sendo que o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia ou da efetiva existência dos bens ou direitos entregues em garantia, o crédito é tratado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais.

1.3. Créditos trabalhistas judiciais

No que se refere a créditos trabalhistas oriundos de demandas judiciais:

- **processos com sentença de procedência em primeiro grau:** o crédito é mantido na lista. Quando a sentença indicar valor de condenação (ainda que provisório), esse parâmetro é utilizado. Inexistindo indicação de valor na sentença, utiliza-se como referência o valor atribuído à causa.
- **processos sem sentença de primeiro grau:** o crédito é excluído da lista.
- **processos com sentença de improcedência:** o crédito é excluído da lista.

1.4. Verificação do enquadramento empresarial para fins de classificação do crédito

- Para fins de correta classificação dos créditos enquadrados como (ME/EPP), a Administração Judicial procede à verificação do enquadramento empresarial do credor.
- A análise é realizada a partir do CNPJ vinculado ao crédito, levando-se em consideração as informações constantes no respectivo cartão CNPJ, obtido mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil.
- Com base nesses dados, a classificação do crédito é ajustada, quando necessário, de modo a refletir corretamente o enquadramento jurídico do credor.

2. Premissas específicas da verificação de ofício

A verificação de ofício compreende a análise dos créditos a partir das informações fornecidas pela devedora e dos documentos contábeis disponibilizados, com aplicação das seguintes premissas específicas:

2.1. Base documental

A Administração Judicial solicita, como regra, os seguintes documentos contábeis:

- balancete do mês do pedido de recuperação judicial, no formato analítico, contendo a conta de fornecedores devidamente individualizada por credor; e
- razão analítico.

Esses documentos são utilizados como base para o cruzamento entre a contabilidade da devedora e a lista inicialmente apresentada nos autos.

2.2. Tratamento de divergências entre contabilidade e lista de credores

Identificada divergência entre os dados da contabilidade e aqueles constantes da lista de credores, a Administração Judicial solicita esclarecimentos e documentação suporte à devedora, fixando prazo para manifestação. A partir daí, aplicam-se as seguintes premissas:

- **crédito consta na contabilidade e na lista, mas com valores distintos:**

a. solicita-se documentação à devedora para esclarecimento da divergência;

b. na ausência de documentação idônea, prevalece o valor constante da contabilidade.

- **crédito consta na contabilidade, mas não consta na lista:**

a. solicita-se documentação à devedora para confirmação;

b. na ausência de documentação que comprova que o crédito não mais existe, como, por exemplo, em razão do pagamento, o crédito é incluído na lista com base no valor da contabilidade.

- **crédito não consta na contabilidade, mas consta na lista:**

a. solicita-se documentação à devedora para comprovação;

b. na ausência de documentação que sustente sua existência, o crédito é excluído da lista.

3. Premissas específicas da verificação provocada por credores

A verificação provocada decorre das manifestações apresentadas pelos credores, seja por meio de habilitações de crédito, seja por divergências em relação aos valores ou à classificação originalmente atribuída.

3.1. Contraditório do devedor

Todas as habilitações e divergências apresentadas pelos credores são encaminhadas à devedora para manifestação, assegurando-se o contraditório no prazo fixado pela Administração Judicial.

No exercício do contraditório, a devedora poderá, se entender pertinente, apresentar esclarecimentos e disponibilizar documentação complementar destinada a subsidiar a análise do crédito.

3.2. Ônus da prova quanto à existência, valor e classificação do crédito

Incumbe ao credor demonstrar a existência do crédito, bem como comprovar o valor e a classe pretendida, mediante apresentação da documentação pertinente à natureza da obrigação.

A Administração Judicial analisa os elementos disponibilizados nos autos e pelas partes, não lhe competindo suprir a ausência de documentação essencial nem produzir prova em substituição ao credor.

3.3. Insuficiência documental

Caso a documentação apresentada pelo credor seja insuficiente para a adequada análise do crédito:

- quando o pertinente, o credor é comunicado para complementar os documentos;
- a Administração Judicial também poderá solicitar à devedora o envio de documentos ou esclarecimentos complementares, com o objetivo de melhor instruir a análise;
- na ausência de regularização:

a. em se tratando de divergência, mantém-se o crédito tal como originalmente arrolado;

b. em se tratando de habilitação, o crédito não é incluído na lista.

3.4. Atualização de valores

A Administração Judicial não realiza atualização de valores de crédito, já que tal dever incumbe ao credor.

Assim:

- quando necessário, o credor é instado a retificar o valor informado;
- na ausência de manifestação do credor:

a. em caso de divergência, mantém-se o valor originalmente arrolado;

b. em caso de habilitação, considera-se o valor histórico informado, desde que devidamente comprovada a existência do crédito.

4. Considerações finais

As premissas aqui descritas refletem a metodologia geral adotada pela Administração Judicial na condução da verificação de créditos, observando critérios objetivos, padronização procedimental e racionalização da atividade, sem prejuízo da análise individualizada de cada crédito.

Eventuais particularidades do caso concreto podem ensejar tratamento específico, devidamente registrado no relatório de verificação ou nos autos do processo.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 12.713.998 JOSE EVERSON SENA DA COSTA CNPJ/CPF: 12.713.998/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 103,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 103,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 13.559.811 MARIBEL SOARES BORBA CNPJ/CPF: 13.559.811/0001-79		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 540,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 540,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 29.251.488 VALDEMAR RIBEIRO LOMBALDO CNPJ/CPF: 29.251.488/0001-01		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.740,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.740,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 29.828.979 ROGERIO DUTRA DA SILVA CNPJ/CPF: 29.828.979/0001-72		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 448,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 448,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 46.324.309 CECILIA MARSCHNER FERMENTAOS CNPJ/CPF: 46.324.309/0001-38		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 450,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 450,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 50.185.462 LUIS HENRIQUE BATISTA GUTERRES CNPJ/CPF: 50.185.462/0001-07		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.283,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.283,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 50.214.409 PEDRO JASNIEWICZ CNPJ/CPF: 50.214.409/0001-89		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 14.753,19
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.753,19
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 51.713.680 DANIEL DA SILVEIRA QUEVEDO CNPJ/CPF: 51.713.680/0001-21		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.458,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.458,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: 53.711.191 DIEGO POHLMANN DOS SANTOS CNPJ/CPF: 53.711.191/0001-66		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 83.581,28
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 83.581,28
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: A. J. SILVESTRO E CIA LTDA CNPJ/CPF: 06.040.699/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.694,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 5.144,00
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 5.144,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$5.144,00, oriundo das Notas Fiscais de nº 7611, 7685, 7720, 7733 e 7753.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 5 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: A1 VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 18.023.957/0001-19		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.653,91
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.653,91
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AB SERVICOS DE GUINCHO LTDA CNPJ/CPF: 07.522.240/0001-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 76.103,34
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 76.103,34
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VENDINHA LTDA CNPJ/CPF: 87.342.879/0001-38		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.584,09
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.584,09
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA CNPJ/CPF: 61.478.897/0001-58		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 52.792,15
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 62.089,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ABRASCORT COMERCIAL IMPORTADORA DE CORRENTES LTDA CNPJ/CPF: 78.174.299/0001-98		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.792,25
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.792,25
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ABRASSER FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF: 94.478.518/0001-89		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 51.648,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 51.648,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS AS CNPJ/CPF: 16.716.417/0001-95		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 94.572,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 94.572,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ACOMETAL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA CNPJ/CPF: 91.720.904/0001-47		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 133.427,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 133.427,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ADILSON ASTROGILDO RAMOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Em relação à primeira Reclamatória Trabalhista de n. 0020753-64.2023.5.04.0121, destaca-se que diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau e do desprovimento do recurso, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 15.000,00 na Classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído provisoriamente à condenação. Quanto à segunda Reclamatória Trabalhista n. 0020748-42.2023.5.04.0121, destaca-se que diante da sentença de improcedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela exclusão deste crédito da lista de credores, na qual constava o credor como titular de crédito ilíquido.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ADP BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 47.680.798/0001-23		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 37.199,82
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 99.021,07
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 344.121,05
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$99.021,26, com a inclusão das Notas de n° 846285 e 851092.		
Contraditório da Recuperanda: Valor superior ao informado pelo credor conforme comprovação pelo saldo da conta contábil.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante a inclusão do valor de R$ 245.100,00 oriundo de multa de rescisão contratual, conforme Distrato de Contrato de Prestação de Serviços encaminhado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.829,49
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ADRIANO RODOLFO KETTERMANN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 915,08
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ADRIANO SILVEIRA VAN DER EIJK CNPJ/CPF: 24.308.011/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.690,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.690,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ADRIEL DA CONCEICAO VAZ CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão do credor da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ADRIEL STEFINI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.688,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AFONSO JUNIOR COELHO DE SOUZA CNPJ/CPF: 09.201.166/0001-40		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 110,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 930,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AGÊNCIA MOBIDICK LTDA CNPJ/CPF: 21.047.232/0001-75		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT CNPJ/CPF: 04.898.488/0001-77		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.709,22
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: A Administração Judicial opina pela exclusão do crédito, tendo em vista que, embora não possua natureza tributária, a ele se aplica a regra de não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA CNPJ/CPF: 74.072.513/0011-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 35.960,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 58.145,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AGRODRONES DJ LTDA. CNPJ/CPF: 51.784.677/0001-07		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 20.224,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.224,90
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AGROFORCE PULVERIZACAO AEREA LTDA CNPJ/CPF: 42.453.991/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 98.897,30
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 98.897,30
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AIRTON RIBEIRO CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão do credor da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.545.381/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 638,47
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 638,47
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALBIO JOSE NUNES JUNIOR CNPJ/CPF: 23.274.983/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 104.003,53
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 104.003,53
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ALESSANDRA ZALAMENA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.192,67
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALESSANDRO ALVARES GONCALVES LTDA CNPJ/CPF: 31.569.895/0001-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 18.420,80
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 18.420,80
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ALEX SANDRO DAS NEVES LOPES SAMPAIO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 48.875,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Conforme o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, o crédito deste credor constava como ilíquido. Diante da homologação do acordo firmado entre Reclamante e Reclamada em sessão de conciliação, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, devendo ser habilitado o montante de R$ 48.875,00 na classe I, dos créditos trabalhistas.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ALEX SANDRO GOLDAS DA CRUZ
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.373,56
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ALEXANDRE XAVIER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.094,87
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ALEXANDRO DA SILVA DORNELES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 697,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALFA FERRAMENTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 11.579.693/0001-35		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 24.911,33
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 24.911,33
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA. CNPJ/CPF: 50.632.017/0001-30		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 18.959,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 18.959,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ALINE BENZ MACHADO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 525,00
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALISSON VIEIRA ZAFALON LTDA CNPJ/CPF: 07.196.246/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 296.709,13
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 324.018,72
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 59 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALMEADER JEFERSON DOS SANTOS NUNES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão do credor da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALSCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.325.184/0003-80		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.520,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.536,19
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 13 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALVANTINO SOARES DE CAMPOS CNPJ/CPF: 15.301.125/0001-29		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.126,60
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.126,60
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ALVARO BRIGNOL PORTO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 08.067.406/0001-01		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 149.115,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 149.115,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AMANDA BRAGA GONCALVES SPITZER CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 466,21
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AMANDUS KAHL GMBH & CO.KG CNPJ/CPF: 99.004.871/9999-11		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	€ 220.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	€ 220.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AMBICLEAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 40.179.627/0001-76		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 34.271,61
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 34.271,61
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF: 10.878.640/0001-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.796,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.796,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANA CAROLINA CANDIDO MACHADO DA ROSA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Conforme o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, o crédito desta credora constava como ilíquido. Diante da homologação do acordo firmado entre Reclamante e Reclamada em audiência, bem como a quitação do débito mediante a análise do comprovante de pagamento acostado aos autos do processo trabalhista, esta Administração Judicial opina pela exclusão do credor da lista de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANA CRISTINA LINDNER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.844,01
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANA SILVIA FEIJO BOM CNPJ/CPF: 93.752.988/0001-26		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.615,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 9.710,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANALYSIS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 19.935.794/0011-85		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 300,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 300,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANDERSON AVILA VAZ CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 30.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau e da ausência de trânsito em julgado do agravo de petição, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 30.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANDERSON STOFFELS MALLMANN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.866,84
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANDRE FRIDERICHS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.250,42
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANDREA BEATRIS CRUZ DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.773,73
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANDREW DA ROSA MACHADO CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Andrew da Rosa Machado da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANNA CAROLINA PORCHER BRIGIDO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.065,89
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANSELMO DAS NEVES SOARES CNPJ/CPF: 12.028.689/0001-41		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 115.859,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 115.859,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANTONIO CARLOS LEITES MACEDO CNPJ/CPF: ***.397.630-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 92,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 92,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ANTONIO CEZAR FLORES CNPJ/CPF: ***.783.010-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 320.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 320.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ANTONIO RICARDO COIN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.137,90
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ARAUJO ISOLAMENTO TERMICO LTDA CNPJ/CPF: 28.695.049/0001-25		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 41.075,34
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 41.075,34
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ARMAC LOCACAO, LOGISTICA E SERVICOS S.A. CNPJ/CPF: 00.242.184/0001-04		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 891.799,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 891.799,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ARMI INDUSTRIA E MOVIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 23.192.734/0001-15		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.132,48
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.132,48
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE COMPONENTES PARA COURO, CALCADOS E ARTEFATOS - ASSINTECAL CNPJ/CPF: 89.908.479/0001-72		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 9.785,37
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.062,15
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de comprovantes de pagamento.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AURELIO ANDERLE CNPJ/CPF: 17.334.820/0000-32		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.250,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.250,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AUTO PECAS ELETRICAS SUL LTDA CNPJ/CPF: 89.618.532/0001-09		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.115,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.115,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AUTOMATEC SOLUCOES PARA AR COMPRIMIDO LTDA CNPJ/CPF: 93.718.740/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 976,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 976,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AUTOMOTIVA MERCANTIL PECAS LTDA CNPJ/CPF: 01.069.991/0001-21		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.109,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.109,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: AUTOPLAST LUBFLON COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA CNPJ/CPF: 67.899.443/0001-37		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.818,64
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.818,64
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ/CPF: 60.746.948/3470-66		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	$ 4.504.222,22
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo das Notas de nº 20240604008612 e 20240610008316. Conforme informado pela divergência, a referida dívida foi nacionalizada, portanto sendo transferida na lista de credores ao Bradesco S/A, visto que este foi o garantidor da operação e honrou a Standby Letter of Credit.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 27.355.631,85
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 24.628.881,05
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
O credor requer que o crédito seja classificado na classe III - Quirografária, no montante de R$ 27.355.631,85, referente as Notas de nº 20240604008612 e 20240610008316.

Contraditório da Recuperanda:
Memória de cálculo em anexo. Aparentemente o banco está utilizando como cálculo o valor de USD 5MM que representa a totalidade da SBL, porém parte do saldo devedor foi liquidado conforme memória de cálculo.
O valor atualizado até a data do pedido de RJ é de USD 4.513.263,89 que convertido para BRL a uma taxa de R$ 5,4249 equivale ao montante em reais de R$ 24.484.005,28.

Parecer da Administração Judicial:
Crédito oriundo das Notas de nº 20240604008612 e 20240610008316, originalmente arrolado em nome do Bradesco S.A New York Branch. Conforme cálculo apresentado pela Recuperanda, a dívida atualizada perfaz o montante de U$ 4.513.263,89. Ademais, a referida dívida foi nacionalizada, portanto sendo transferida na lista de credores ao Bradesco S/A. Devido a nacionalização da dívida, a Administradora Judicial opinou pela conversão do valor em aberto para moeda Real, utilizando-se da PTAX do dia do pedido de RJ, equivalente a R$ 5,4570, totalizando o montante devido de R$ 24.628.881,05.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	$ 4.451.550,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: O Banco Bradesco prestou esclarecimentos acerca do crédito arrolado em favor do credor Drax Power Station. Informou que a Recuperanda Tanac formalizou, junto ao Bradesco, o contrato de fiança nº 01171700289, com o objetivo de garantir operação existente com a empresa Drax Power Station. Diante da inadimplência por parte da Tanac, o Banco honrou a fiança em 30/12/2025. A instituição financeira alegou que a dívida entre o Banco e a Tanac, decorrente da fiança internacional, teria sido constituída com o pagamento da fiança, ou seja, após o pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito não se sujeitaria ao concurso de credores. Ocorre que, considerando que o pagamento realizado pelo Banco não inaugurou nova obrigação, mas apenas promoveu a quitação de dívida preexistente (AREsp nº 2.723.937/RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 01/09/2025, DJEN de 04/09/2025), conclui-se que o crédito deve ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 000.000.000/0001-91		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 31.877.156,03
	Classe	GARANTIA REAL
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 134.140.914,92
	Classe pleiteada pelo credor	GARANTIA REAL
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência desacolhida
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: O credor requer a majoração do crédito, no valor de R$ 134.140.914,92 em virtude do BB Capital de Giro Digital nº 341403148, do certificado de direitos creditórios de nº 341402850 e do financiamento à exportação nº 240111600.		
Contraditório da Recuperanda: A companhia concorda com o valor do saldo devedor, porém não concorda com a classificação do crédito conforme justificativas da petição em anexo.		
Parecer da Administração Judicial: A Administração Judicial opina pela exclusão do valor arrolado em favor do Banco do Brasil S/A, tendo em vista que as garantias hipotecárias efetivamente comprovadas são aquelas vinculadas ao contrato nº 240111600, o qual foi celebrado entre as Recuperandas e o Banco do Brasil – New York Branch, cuja análise das respectivas garantias encontra-se detalhada no relatório do referido credor.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH
CNPJ/CPF: 68667

Edital do art. 52, §1º	Crédito	$ 3.974.770,65
	Classe	GARANTIA REAL
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 51.211.618,58
	Classe	GARANTIA REAL

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
O credor informou que os contratos nº 341403148, 341402850 e 240111600 constam com garantia hipotecária, sendo que, especificamente em relação ao contrato nº 341402850, haveria, adicionalmente, penhor de recebíveis destinado a assegurar a integralidade da dívida.

No que se refere ao penhor de recebíveis apontado, verifica-se que a garantia estava vinculada ao Contrato de Compromisso de Fornecimento de Madeira celebrado entre TANAC e TANAGRO, conforme documentação acostada. As Recuperandas informaram que a obrigação decorrente desse instrumento teria sido integralmente adimplida, mediante recebíveis que totalizaram R$ 219.651.517,32, bem como que o referido contrato teria sido extinto em razão do encerramento das operações de “pellets”.

Não obstante tais alegações, o ponto central da controvérsia reside no fato de que o processamento da presente recuperação judicial foi deferido sob o regime de consolidação substancial, circunstância que implica o tratamento unificado dos ativos e passivos das sociedades integrantes do grupo econômico, nos termos do art. 69-K da Lei nº 11.101/2005, como se pertencentes a um único devedor.

Nesse contexto, com relação aos recebíveis originalmente dados em garantia, constituídos no âmbito de relação contratual entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico (TANAC e TANAGRO), a eficácia obrigacional resta superada no cenário de consolidação substancial.

Dessa forma, a obrigação de repasse de valores oriundos do Contrato de Fornecimento de Madeira deixa de subsistir como relação juridicamente oponível, esvaziando, por consequência, o objeto do penhor de recebíveis a ela vinculado, nos termos do § 1º do art. 69-K da Lei nº 11.101/2005.

Em razão disso, conclui esta Administração Judicial que a garantia de penhor de recebíveis não subsiste, por perda superveniente de seu objeto, razão pela qual o crédito deverá ser classificado como quirografário.

Superada a questão atinente ao penhor, passa-se à análise das alegadas garantias hipotecárias.

• Matrículas nº 11.160, 11.650, 11.827, 12.102, 12.186, 12.187, 12.188, 12.189, 12.349, 12.691, 12.693, 12.723, 12.724, 12.725, 13.630, 13.631, 13.632, 13.633 e 13.634 – vinculadas ao contrato nº 341402850 (CDCA). Não há comprovação do registro das garantias, tampouco foram apresentadas matrículas atualizadas. Embora tenha sido solicitada a documentação ao banco, até a conclusão do presente relatório não houve retorno, restando impossibilitada a verificação da regular constituição das garantias alegadas.

• Matrículas nº 11.161, 12.610, 12.611, 12.612 e 12.614 – vinculadas ao contrato nº 341403148. O instrumento contratual foi levado a registro; contudo, não há indicação do valor das garantias nas respectivas averbações. Ademais, apesar de solicitadas, não foram apresentadas as matrículas atualizadas, o que igualmente impede a comprovação da perfectibilização das garantias.

• Matrículas nº 15.535, 26.280, 26.810, 26.811, 26.812, 29.131 e 30.291 – vinculadas aos contratos CDCA e nº 240111600. Nesses casos, há comprovação do registro das garantias e da atribuição de valor, porém apenas em relação ao contrato nº 240111600, conforme segue:

- Matrícula nº 15.535: R$ 9.432.992,99
- Matrícula nº 26.280: R$ 3.316.327,90
- Matrícula nº 26.810: R$ 3.876.583,24
- Matrícula nº 26.811: R$ 5.289.730,14
- Matrícula nº 26.812: R$ 6.107.416,35
- Matrícula nº 29.131: R$ 21.323.102,88
- Matrícula nº 30.291: R$ 1.865.465,08

Total da garantia comprovada: R$ 51.211.618,58.

Diante da análise detalhada dos documentos apresentados, esta Administração Judicial identifica a comprovação de garantias reais no montante de R$ 51.211.618,58, valor este que deve ser mantido na Classe II (Garantia Real), em favor do Banco do Brasil – New York Branch.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH CNPJ/CPF: 68667		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	$ 4.301.896,02
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído em razão do valor devido estar incluso no crédito do credor Banco do Brasil SA.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 000.000.00/0001-91

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 102.398.391,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 46.317.901,29
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 129.247.197,63
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
O credor requer a majoração do crédito, no valor de R$ 46.317.901,29 em virtude da CPR nº 580195, do BB Capital de Giro Digital nº 341403148, do financiamento à exportação nº 240111600 e das tarifas de nº 3414 e 3202.

Contraditório da Recuperanda:
A companhia concorda com o valor do saldo devedor, porém não concorda com a classificação do crédito conforme justificativas da petição em anexo.

Parecer da Administração Judicial:
No que tange ao saldo devedor a ser classificado na Classe III, as Recuperandas concordam com o montante indicado pelo credor, no valor de R$ 180.458.816,21. Contudo, desse montante deve ser abatido o valor reconhecido como garantido (Classe II), bem como ajustada a diferença decorrente da reclassificação promovida por esta Administração Judicial. Isso porque, dos R$ 56.436.222,00 inicialmente considerados pelas Recuperandas como integrantes da Classe II, esta Administração Judicial reconheceu como efetivamente garantido o montante de R$ 51.211.618,58, devendo a diferença ser reclassificada para a Classe III.

Dessa forma, após os devidos ajustes, o crédito a ser classificado na Classe III perfaz o montante de R$ 129.247.197,63.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 000.000.00/0001-91

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 764.990,53
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 3.075.550,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
A Recuperanda pede para que conste o valor de R$ 764.990,53 que consta como origem "derivativos", referentes às operações de "NDF".

Contraditório da Recuperanda:
A companhia não concorda com a exclusão desse crédito pois trata-se de operações de Hedge com fato gerador anterior ao pedido de RJ. Por gentileza observar a petição em anexo

Parecer da Administração Judicial:
Considerando que os contratos foram celebrados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se que os respectivos créditos se submetem aos efeitos do concurso de credores. Ressalte-se que o art. 49 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que se sujeitam à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ademais, destaca-se o entendimento consolidado no Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "para fins de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se a data do fato gerador como marco para a existência do crédito". Conforme informações prestadas pelo Banco do Brasil, as operações nº 3018367, 2963197, 3018451, 3018352 e 3018353 já se encontram vencidas, sendo possível a apuração de seu montante, que totaliza R$ 3.075.550,00. No que se refere à operação nº 2963175, verifica-se que o respectivo valor ainda se encontra pendente de apuração, razão pela qual o crédito deverá ser oportunamente habilitado após a sua devida liquidação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO ITAÚ BBA S.A. CNPJ/CPF: 17.298.092/0001-30		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído devido à ausência de documentação comprobatória referente a valores em aberto.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído devido à ausência de documentação comprobatória referente à valores em aberto.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ/CPF: 59.588.111/0001-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 55.606.830,65
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 57.230.732,43
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 57.230.732,43
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor requer a majoração do crédito, em virtude da CPR de nº 10388997.		
Contraditório da Recuperanda: Não concordamos com o valor indicado pelo banco conforme comprovação em anexo.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo da Cédula de Produto Rural Financeira nº 10388997, de 27/12/2024, no valor de R$ 48.125.303,34. O valor atualizado para data do pedido de RJ, conforme cálculo apresentado pelo credor, seguindo parâmetros contratuais de correção, totaliza R$ 57.230.732,43. O cálculo apresentado pela Recuperanda, que soma monta inferior ao informado pelo credor, não explicita os índices utilizados, portanto não pôde ser validado pela Administração Judicial.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ/CPF: 59.588.111/0001-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 1.014.035,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 1.014.035,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: A Recuperanda pede para que conste o valor de R$ 1.014.035,00 que consta como origem "derivativos", referentes às operações de "NDF".		
Contraditório da Recuperanda: A CIA está de acordo com o valor apresentado pelo banco de R$ 1.014.035,00		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de Contratos de Derivativos, de data anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme cálculo apresentado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a retificação do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANDEIRA TUR LTDA CNPJ/CPF: 09.480.402/0001-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A CNPJ/CPF: 07.450.604/0001-89		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	$ 1.304.098,35
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	$ 1.325.070,70
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	$ 1.325.070,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito, oriundo de Cédula de Crédito Bancário – pré-pagamento de exportação operação/Contrato nº 319180023		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de saldo do contrato nº 319180023, firmado em 21/03/2023, conforme extrato atualizado até a data do pedido de RJ, fornecido pelo credor.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BELLA VALLEN TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 26.352.050/0001-21		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 265.120,35
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 369.635,35
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 369.635,35
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 369.635,35, mantendo-se a classificação como ME/EPP, oriundo de CT-es.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 108 DACTEs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BENDITOSOLLUS AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ/CPF: 58.098.257/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.354,16
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.354,16
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BERGMANN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ/CPF: 68.777.069/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 15.401,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.401,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BIANCA LARSEN DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 476,97
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BIANCHINI S.A. INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA
CNPJ/CPF: 87.548.020/0001-80

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 50.940.612,08
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Habilitação acolhida
	Crédito	R$ 50.940.612,08
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
O credor requer a inclusão do valor R$ 50.940.612,08 em decorrência à indenização necessária para a reconstrução dos silos atingidos pelo incêndio.

Contraditório da Recuperanda:
Existe um sinistro no valor pleiteado pelo credor. Por gentileza observar a petição em anexo com o detalhamento.

Parecer da Administração Judicial:
Visando evitar o ajuizamento de ação judicial destinada à apuração do quantum indenizatório, bem como a incidência de custos significativos, o credor e as Recuperandas optaram pela composição consensual do valor necessário à reconstrução dos silos, com base nos laudos e orçamentos anexados pelo credor, que totaliza a quantia de R$ 50.940.612,08. Assim, considerando que o sinistro ocorreu antes do ajuizamento da recuperação judicial, resta inequívoca a sujeição do crédito, razão pela qual a Administração Judicial opina pela habilitação do respectivo valor.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BIOTEC ESTUDOS E AVALIACOES DE EMISSOES ATMOSFERICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.477.157/0001-66		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 22.866,77
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 22.866,77
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BLUE PAPEIS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 26.720.531/0001-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 13.500,12
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 17.946,12
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência desacolhida
	Crédito	R$ 13.500,12
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a inclusão da Nota Fiscal n. 28584, no valor de R$ 4.446,00.		
Contraditório da Recuperanda: Contestação - NF 28584 emitida após a RJ (12/12) e liquidada em 18/02		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado. A solicitação de habilitação da NF 28584, feita pelo credor, foi desacolhida visto que esta foi emitida após o pedido de RJ.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BOBINONDA ELDORADO PAPEL LTDA CNPJ/CPF: 07.696.905/0001-97		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.330,75
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.330,75
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BOLD S.A CNPJ/CPF: 04.626.152/0001-55		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.731,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.731,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BOMAQ - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA CNPJ/CPF: 03.547.033/0001-44		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.800,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.800,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BOMAX NO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ/CPF: 52.559.499/0001-75		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.090,33
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.090,33
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BORRACHARIA ADRIEL LTDA CNPJ/CPF: 03.792.885/0001-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 248,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 248,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BORTHOTH COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 23.934.238/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 11.820,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 11.820,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BRASIL DOS PARAFUSOS COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 10.878.757/0001-36		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 518,71
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 518,71
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BRAULIO JOSE FRITZEN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 929,29
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BRESSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF: 89.840.094/0001-10		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 31.367,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 31.367,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 88.320.957/0001-66

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 221.290,81
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 342.102,81
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
As Recuperandas requerem a majoração do crédito, a fim de incluir notas fiscais não consideradas anteriormente, bem como valores decorrentes de multas por rescisão contratual em razão da devolução antecipada de veículos. No que se refere às 11 notas fiscais apresentadas (NF 286194, 286463, 286469, 288092, 163964, 286486, 286489, 286498, 288113, 288111 e 60665, verifica-se que todas foram emitidas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do concurso de credores. Por outro lado, no tocante aos valores oriundos de multas por rescisão contratual antecipada, constata-se que a devolução dos veículos ocorreu após o pedido de recuperação judicial, sendo o cálculo da penalidade realizado com base na data da efetiva devolução. Assim, considerando que o fato gerador das referidas multas é posterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se que tais valores não se sujeitam aos seus efeitos, não devendo ser considerados para fins de retificação do quadro geral de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BRUNA CAROLINA FERNANDES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 937,17
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: BRUNA POLETTI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.757,73
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BRUNO FREITAS DA SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Bruno Freitas da Silva, para que passe a constar o montante de R$ 15.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BSB EQUIPAMENTOS EM ACO INOX LTDA CNPJ/CPF: 18.810.210/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 40.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 40.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BUSCHLE & LEPPER AS CNPJ/CPF: 84.684.471/0012-09		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 250.500,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 250.500,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BV2 ENGENHARIA LTDA. CNPJ/CPF: 52.124.430/0001-19		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 30.200,10
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído em razão de quitação dos valores em aberto.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: BW INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 12.471.737/0001-71		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.887,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.887,40
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CABRAL COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ/CPF: 00.489.266/0001-40		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 944,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 944,40
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 19.168.408,51
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 20.087.571,86
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 20.087.571,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$20.087.571,86, oriundo do contrato nº 2070735-54.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de saldo do contrato nº 2070735-54, firmado em 21/07/2023, conforme extrato atualizado até a data do pedido de RJ, fornecido pelo credor.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE CNPJ/CPF: 03.034.433/0001-56		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.044,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.044,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CAMPOS DA SERRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 10.471.213/0001-55		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 29.620,14
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 35.729,31
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CANOINHAS GEOASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF: 28.115.589/0001-92		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 268.851,77
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 268.851,77
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CARDOZER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 36.413.692/0001-47		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 16.312,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 16.312,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CAREN ADRIANE CHAGAS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.594,99
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CARI RENATO DE VARGAS LTDA CNPJ/CPF: 92.776.780/0002-65		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 29.497,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 29.497,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CAROLINA DUARTE LOBO CNPJ/CPF: 44.694.833/0001-75		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 45.250,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 45.250,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CASSIANO BOZZETTO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.410,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CASSIANO FERREIRA DA SILVA NETO CNPJ/CPF: ***.120.540-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 99,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 99,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CDA PRODUTOS INOXIDAVEIS E NAO FERROSOS COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 55.556.032/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 35.618,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 35.618,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CENCICIA LTDA CNPJ/CPF: 89.341.127/0001-88		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 33.844,37
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 35.444,17
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 16 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CENTRAL COMERCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA CNPJ/CPF: 09.036.384/0001-77		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.878,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.878,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CESAR ESTABEL BARBOSA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante do pagamento do acordo firmado entre as partes, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Cesar Estabel Barbosa da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CHARLES BRESQUE LOPES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Charles Bresque Lopes, para que passe a constar o montante de R$ 20.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CIA DAS MÁQUINAS COM. DE PECAS ELETROMECANICAS E CONSERTO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ/CPF: 52.303.269/0001-40		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.203,37
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.203,37
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CINTIA GRAZIELA MACHADO DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 802,89
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CIPRIANI AGRO BUSINESS REGULATORY LTDA CNPJ/CPF: 54.229.594/0001-36		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 30,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 30,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CLAICE IOLANDA ROLIM LTDA CNPJ/CPF: 27.254.330/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 108.007,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 108.007,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CLAITON ANTONIO GREGORY CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.483,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CLAUDIA DIONEA DE ARAUJO TOMASELLI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 730,35
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CLAUDIA RICHTER COMERCIO E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 18.741.129/0001-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 216.654,21
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 316.033,64
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 262.094,24
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 316.033,64, oriundo dos NF de nº 855, 856, 857, 861, 865, 866, 867, 864, 218 e 220.		
Contraditório da Recuperanda: Contestação - NF 855 e 856 pago em 25/11, e NF 218 pago em 17/11, as demais NFs estamos de acordo		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 7 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O credor solicitou habilitação de outras 3 NFs, contudo, conforme comprovantes de pagamento apresentados pela Recuperanda, estas encontram-se adimplidas (NF 855,856 e NF 218), portanto não foram incluídas no crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CLAUDIA SILVA ANDINA CNPJ/CPF: 13.787.101/0001-04		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 11.300,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 11.300,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CLAUDIO LEAL DIAS 57783217087 CNPJ/CPF: 28.181.762/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 390,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 390,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CLAUDIO LUIS PERES ROCHA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.436,46
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CLEITON STEIN GOMES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 782,48
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMAQ AGRICOLA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 90.598.400/0001-33		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 52.967,04
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 196.467,04
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMAQ AGRICOLA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 90.598.400/0001-33		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído. Credor duplicado na relação de credores.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMERC ENERGIA S.A. CNPJ/CPF: 25.369.840/0001-57		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.294,72
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 17.178,88
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 17.178,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$17.178,88, oriundo das notas fiscais de nº 134926, 131457, 123796 e 127793.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BISSIGO ROSA LTDA CNPJ/CPF: 10.987.133/0001-57		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 492,76
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 492,76
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMERCIAL DE ROLAMENTOS PELOTAS LTDA. CNPJ/CPF: 89.254.890/0001-71		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.350,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.350,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMERCIAL LAMMEL LTDA CNPJ/CPF: 87.973.053/0001-77		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 307,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 307,20
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMERCIO DE AUTO PECAS PASSINI LTDA CNPJ/CPF: 96.735.329/0001-70		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.820,02
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.820,02
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALTECNICA LTDA CNPJ/CPF: 94.822.871/0001-34		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 569,69
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 569,69
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COMSELT-COMERCIO E MANUTENCAO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ/CPF: 03.115.039/0001-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 263,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 263,40
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CONEX ELETROMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 54.601.612/0001-69		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.633,16
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.633,16
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI CNPJ/CPF: 09.285.738/0004-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 221.152,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 221.152,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 7 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI CNPJ/CPF: 09.285.738/0001-17		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 10.581,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.581,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: COOPERLIQUIDOS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA CNPJ/CPF: 26.666.614/0001-09		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 348.684,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 513.711,68
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 47 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CRISTIAN SILVEIRA DE MESQUITA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 91.145,83
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Cristian Silveira de Mesquita, para que passe a constar, em relação ao processo n. 002059044-2024.5.040123, o montante de R$ 15.000,00, referente ao valor da causa, o valor de R$ 31.145,83, referente ao acordo do processo n. 0020588-74.2024.5.04.0123 e, R$ 45.000,00, vinculado ao processo n. 0020591-29.2024.5.04.0123. Totalizando, portanto, o montante de R$ 91.145,83, na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CRISTIANE ARIELA FANTINI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.964,88
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CRISTIANE LIMA UCKER CNPJ/CPF: 12.048.652/0001-85		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 20.678,08
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 40.279,46
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 12 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CRISTIANE PINTO VELLEDA LTDA CNPJ/CPF: 27.636.936/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.780,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.319,15
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: CRISTIANO SENA PICCINI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em segundo grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Cristiano Sena Piccini, para que passe a constar o montante de R$ 20.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: CROVAL CONEXOES REGISTROS E VALVULAS LTDA CNPJ/CPF: 92.505.833/0001-22		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 39.699,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 42.047,73
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 42.047,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a inclusão da Nota Fiscal n. 30999, no valor de R$ 2.348,60.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 19 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: D. C. SECCO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 03.808.452/0001-92		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 49.432,21
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 49.432,21
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DAIANE BEATRIZ KUHN NUNES CNPJ/CPF: 24.740.807/0001-29		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.988,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.988,40
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DANIEL LUCAS DE CAMPOS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em segundo grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Daniel Lucas de Campos, para que passe a constar o montante de R$ 10.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DANRLEI KOCH JESKE
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 927,87
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DARCI DE AVILA E SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 17.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Darci Avila e Silva Junior, para que passe a constar, em relação ao processo n. 002049426-2024.5.04.0124, o montante de R$ 15.000,00 e, quanto ao processo n. 0020491-71.2024.5.04.0124, o valor de R$ 2.000,00. Totalizando, portanto, o montante de R$ 17.000,00, na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DE AVILA & FARIAS LTDA CNPJ/CPF: 11.466.683/0001-93		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.160,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.160,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DEBORA TATIANE WALTERMANN KUHN CNPJ/CPF: 01.817.190/0000-70		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 15.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DEBORAH ANNE SMITH DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.257,83
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DECORREIAS PRODUTOS DE BORRACHA LTDA CNPJ/CPF: 94.235.124/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.665,95
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.665,95
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DEIB DA CRUZ GUEDES CNPJ/CPF: ***.829.802-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.580,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído devido a comprovação de pagamento.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DENILSON MORFAN BORGES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em segundo grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Denilson Morfan Borges, para que passe a constar o montante de R$ 10.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DESIMPEL - DESINSETIZADORA PELOTENSE LIMITADA CNPJ/CPF: 02.551.417/0001-78		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.575,30
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.575,30
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DF MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ/CPF: 48.640.154/0001-74		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 993,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.355,50
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 9 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DIAMAJU DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 04.992.740/0001-02		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 87.309,78
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Habilitação acolhida
	Crédito	R$ 87.309,78
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor requer sua habilitação de crédito em virtude da Nota Fiscal n° 655.689 emitida em 23/10/2025		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 1 NF, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreia o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a habilitação do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DIEGO DOS SANTOS TORRES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Diego dos Santos Torres da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DIEGO LUIS WOLFF
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.400,00
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DIESSICA XAVIER DA SILVA DE AVILA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.151,72
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF: 06.913.480/0026-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.020,97
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.020,97
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DINART'S SISTEMAS CONTRA INCENDIOS LTDA CNPJ/CPF: 28.508.603/0001-18		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.800,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.800,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DIONATHAN BORGES DA MOTTA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Conforme o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, o crédito em favor de Dionathan Borges da Motta constava como ilíquido. Sendo assim, diante da quitação do débito mediante a análise do alvará judicial acostado aos autos do processo trabalhista, esta Administração Judicial opina pela exclusão do credor da lista de credores.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DIONE SILVA DE ABREU
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 516,43
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DJONES ROESLER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.129,17
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DLEGEND LOCACOES LTDA CNPJ/CPF: 00.392.740/0001-10		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído. Credor duplicado na relação de credores.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DLEGEND LOCACOES LTDA CNPJ/CPF: 00.392.740/0001-10		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 65.064,45
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: A Junto Seguros requereu sua habilitação de crédito no valor de R$ 244.214,88, referente a sub-rogação operada em razão do pagamento da indenização securitária vinculada à apólice nº 06-0746-01500033. Considerando que o pagamento do seguro fiança pela Junto Seguros levou à quitação do crédito da Dlegend, a Administração Judicial entende pela exclusão do referido da relação de credores.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: DOUGLAS DIAS FOSS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.538,01
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DRAX POWER STATION CNPJ/CPF: 04883589		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	$ 4.451.550,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito excluído, em razão de esclarecimento prestados pelo Banco Bradesco via divergência de crédito. Informou que a Recuperanda Tanac formalizou, junto ao Bradesco, o contrato de fiança nº 01171700289, com o objetivo de garantir operação existente com a empresa Drax Power Station. Diante da inadimplência por parte da Tanac, o Banco honrou a fiança em 30/12/2025. Diante disso, conclui-se que o crédito em relação à Drax deve ser excluído do quadro geral de credores, devendo, por outro lado, ser habilitado o valor de U$ 4.451.550,00 em favor do Banco Bradesco.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DREBES & CIA LTDA CNPJ/CPF: 96.662.168/0187-74		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 819,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 819,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DRV COMERCIO E INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 28.762.182/0001-57		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 31.849,52
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 31.849,52
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DSG ASSISTENCIA TECNICA DE MÁQUINAS DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 28.591.685/0001-07		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA CNPJ/CPF: 57.948.762/0001-31		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 26.910,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 26.910,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA CNPJ/CPF: 46.138.319/0007-74		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.841,82
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.841,82
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EDER LOPES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Eder Lopes da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EDER MARIVAN DA SILVA FARIAS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 83.695,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Eder Marivan da Silva Farias para que passe a constar o montante de R$ 83.695,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EDSON SCHEIBE CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.057,50
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EDUARDO DOS SANTOS KERN CNPJ/CPF: 52.932.044/0001-53		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 160,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 160,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: EDUARDO FREITAS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Eduardo Freitas dos Santos para que passe a constar o montante de R$ 20.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EDUCATION FOR ALL LTDA CNPJ/CPF: 27.493.985/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 422,77
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 422,77
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EHI - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 09.356.644/0001-91		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 9.846,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 9.846,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ELTON CHARLES VINAGRE LILJA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.500,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Elton Charles Vinagre Lilja para que passe a constar o montante de R$ 1.500,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ELTON RENNER MARTINS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.233,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ELUZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA CNPJ/CPF: 24.921.759/0001-75		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 7.103,88
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Habilitação acolhida
	Crédito	R$ 7.103,88
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor requer sua habilitação de crédito em virtude das Notas Fiscais n° 606, 64064084 e 64067458		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o valor pleiteado pelo credor, porém a classificação do crédito deve ser considerada como ME/EPP		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a habilitação do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA CNPJ/CPF: 16.989.524/0001-97		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.968,74
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.968,74
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: EMERSON DORNELES BORBA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.394,39
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EMERSON FERREIRA E SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de improcedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Emerson Ferreira e Silva da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EMPLAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF: 55.081.749/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 825,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 825,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EMPRESA JORNALISTICA IBIA LTDA CNPJ/CPF: 06.038.143/0001-79		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 650,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 650,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ENDREW LIMA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida no processo n. 0020912-95.2023.5.04.0124, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Endrew Lima dos Santos para que passe a constar o montante de R$ 3.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ENG VED COMERCIO E ASSESSORIA DE VEDACAO INDUSTRIAL LTD CNPJ/CPF: 56.657.018/0001-15		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 13.664,35
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 13.664,35
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ENGEVAL ARARAS-ENGENHARIA DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 00.200.093/0001-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 19.572,05
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 19.572,05
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EP GOURMET LTDA CNPJ/CPF: 51.852.220/0001-84		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.661,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.661,59
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ERICSSON LUCIANO MACHADO DA SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença nos processos n.s 0020798-94.2025.5.04.012 e 0020851-72.2025.5.04.0123, esta Administração Judicial opina pela exclusão do credor da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EUROFINS BLC LEATHER TECHNOLOGY CENTRE LIMITED CNPJ/CPF: 99.009.273/9999-35		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	£ 6.500,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	£ 6.500,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EVANDRO N MELO CNPJ/CPF: 36.296.785/0001-39		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.490,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.490,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EVM HUMAN CAPITAL LTDA CNPJ/CPF: 31.590.610/0001-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 34.248,56
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 34.248,56
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EXD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 07.931.533/0001-36		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 63.020,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 63.020,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EXPRESSO LEOMAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 02.633.583/0001-13		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 121,99
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 121,99
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EXPRESSO SAO MIGUEL S/A CNPJ/CPF: 00.428.307/0001-98		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 225,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 225,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: EXPRESSO SAO MIGUEL S/A CNPJ/CPF: 00.428.307/0002-79		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 60.223,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 116.812,62
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 116.812,62
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor requer a majoração dos seus créditos em virtude de notas fiscais de nº 04425427, 04471977, 04492901, 04535089, 04557708, 04596174, 04613454, 04623604, 04653198, 04674763, 04715903 e 04744890.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 74 DACTEs, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FABIANO ADRIANO CNPJ/CPF: 10.775.495/0001-84		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.740,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.740,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FABIO ANTONIO FROES AVILA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Fabio Antonio Froes Avila da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: FABIO DE AZEVEDO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 765,10
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FABIO ISAIAS GRIEBELER CNPJ/CPF: 949.684.700/0000-53		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 36.400,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 36.400,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FABRICIO NONNEMACHER LIMA CNPJ/CPF: 97.298.350/0001-18		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.950,08
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.950,08
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: FAGNER DE FREITAS MATOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.269,20
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: FAGNER DE TUNES GODINHO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 630,43
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FAGUNDES E CIA LTDA CNPJ/CPF: 12.274.948/0001-14		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 39.800,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 60.700,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 14 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FARMACIA MONTENEGRO LTDA. CNPJ/CPF: 89.386.916/0001-35		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.106,49
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.106,49
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FBA FORCA BRASIL AGRICOLA LTDA CNPJ/CPF: 23.540.204/0003-82		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 452.880,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 452.880,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FELIPE DIAS MEDEIROS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Felipe Dias Medeiros da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FELIPE DILLMANN DOS ANJOS CNPJ/CPF: 56.962.971/0001-77		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.750,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.750,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FELIPE PRIETSCH FERREIRA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Felipe Prietsch Ferreira da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: FELIPE TERRES DE CAMPOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.360,60
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: FERNANDA DE OLIVEIRA TORRES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 629,50
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: FERNANDA DE SOUZA PRIMAZ
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 476,97
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FERNANDO SILVEIRA CORREA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Fernando Silveira Correa da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FERNANDO TAVARES DA SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Fernando Tavares da Silva da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA CNPJ/CPF: 92.664.028/0006-56		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 11.717,14
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 11.717,14
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA CNPJ/CPF: 92.664.028/0025-19		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.655,60
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.655,60
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FILIPE FREITAS DA SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante do cumprimento do acordo, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Filipe Freitas da Silva da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FLUIDIC AUTOMACAO LTDA CNPJ/CPF: 00.803.454/0001-09		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.577,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.577,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FOREST - OPERACOES FLORESTAIS LTDA CNPJ/CPF: 51.236.575/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 125.488,98
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 125.488,98
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FRAGATA & FREITAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA CNPJ/CPF: 14.521.155/0001-88		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.700,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.700,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FRANCO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 43.038.281/0001-84		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 33.226,01
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 33.226,01
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FREQUENCY SERVICO DE COMUNICACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. CNPJ/CPF: 30.898.338/0001-73		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.274,22
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 16.548,44
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 16.548,44
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia que o valor é decorrente das Notas Fiscais de n° 39, 276, 305 e 168. Além das faturas de locação de bens móveis de n° 003885 e 003827.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Faturas e 2 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: FUNDICAO ERUS LTDA. CNPJ/CPF: 05.705.615/0001-37		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 71.895,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 71.895,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: G L COMERCIO DE GAS E ÁGUA LTDA CNPJ/CPF: 28.399.978/0001-97		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 180,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 180,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GABRIEL BASTOS DE FREITAS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 12.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, em favor de Gabriel Bastos de Freitas, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GABRIEL SILVA DA SILVEIRA TRANSPORTES CNPJ/CPF: 12.779.991/0001-31		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.200,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.200,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: GABRIEL ZANATTA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.900,00
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GBA - BRASIL ADMINISTRACAO DE PESSOAS LTDA CNPJ/CPF: 09.055.998/0001-04		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 70.499,74
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 132.142,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 15 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GBA FERRAGENS LTDA CNPJ/CPF: 59.386.769/0001-32		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 150,83
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 150,83
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: GILBERTO ARAUJO MORAES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 625,99
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GIOVANI PINTO PELLEGRINI LTDA CNPJ/CPF: 22.551.419/0001-74		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 205,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 205,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GIUSTI LIMA VASCONCELLOS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Considerando que o Gusti Vasconsellos não consta na lista de credores e, diante do cumprimento do acordo, esta Administração Judicial entende que não há providências a serem tomadas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GLADIMIR JOSE FERNANDES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 1.000,00, atribuído à condenação, em favor de Gladir Jose Fernandes, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GLENIO SILVEIRA DE PINHO CNPJ/CPF: 02.077.307/0001-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 352,35
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 352,35
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ/CPF: 89.237.911/0001-40		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 16.279,18
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 32.558,36
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GOLFLEET TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 09.278.222/0001-45		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.300,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 1.540,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 1.540,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$1.540,00, oriundo das notas fiscais de nº 197998 e 197999 e a fatura de nº 2091.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GPC QUIMICA S/A CNPJ/CPF: 90.195.892/0012-79		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 872.103,91
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 872.103,91
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GREGORY SILVA DE AVILA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Gregory Silva de Avila, para que passe a constar o montante de R$ 7.000,00 e, R$ 1.050,00, em favor do seu procurador Regis Konat Varani, ambos na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GROU INOVACAO PARA GESTAO DE PESSOAS LTDA CNPJ/CPF: 06.934.208/0001-64		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.966,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.966,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GUILHERME SCHNEIDER KUNZ CNPJ/CPF: 996.324.620/0000-68		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 14.520,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.520,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 23.514.668/0001-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.770,23
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.770,23
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.693,06
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: GUSTAVO MOTTA RAGUSE
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.373,53
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HAAS CONTAINERS LTDA CNPJ/CPF: 16.844.362/0001-07		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 11.101,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 30.801,50
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 30.801,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a inclusão da Fatura n. 15406, no valor de R$ 19.700,00 decorrente da desmobilização dos containers.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Faturas de Locação de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A CNPJ/CPF: 11.496.607/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.967,11
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.967,11
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HECTARE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 09.079.241/0001-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 79.999,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 79.999,73
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HELENA ROMARIZ BROCHADO LAZZARETTI CNPJ/CPF: 31.888.989/0001-45		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 19.023,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 19.023,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HELITECH PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 09.361.731/0001-37		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 11.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 11.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA CNPJ/CPF: 83.748.772/0001-33		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 98.691,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 98.691,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: HERICK TEIKOWSKI RODRIGUES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.518,41
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.460.150/0013-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 54.560,01
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 54.560,01
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 44.357.085/0014-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.183,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 24.549,75
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HIDROSP SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA CNPJ/CPF: 82.275.918/0004-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.495,64
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.495,64
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HIPERMETAL METAIS LTDA CNPJ/CPF: 00.664.689/0001-59		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 956,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 956,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HITER CONTROLS ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 24.743.237/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 78.850,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 78.850,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HORIZONTE MÁQUINAS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 23.866.278/0001-41		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 36.173,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 79.898,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HP SISTEMAS FLUIDOS E AUTOMACAO LTDA CNPJ/CPF: 04.062.784/0001-33		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 13.445,10
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 13.445,10
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HT4 TECNOLOGIA LOCACOES E MANUTENCOES LTDA. CNPJ/CPF: 30.772.504/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.168,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 8.224,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 8.224,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 8.224,00, oriundo das faturas de locação de bens móveis de nº 016735, 016922, 017099 e 017268.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: HYPLASS INDUSTRIA QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 90.547.274/0001-98		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.625,07
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.625,07
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: I.R. NEUTZLING & CIA LTDA CNPJ/CPF: 94.120.821/0001-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 18.324,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.877,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 8 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IBICASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF: 91.840.082/0001-38		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.994,20
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 5.162,20
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 5.162,20
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a inclusão da Nota Fiscal n. 21432, no valor de R$ 168,00.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 4 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IESE FARIAS DOS SANTOS CNPJ/CPF: ***.359.783-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 11.012,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 12.554,31
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 12.548,31
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 12.554,31, oriundo dos CT-e de nº 000.000.035, 000.000.036, 000.000.039, 000.000.040, 000.000.041, 000.000.043 e 000.000.044		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 7 DACTEs de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 87.857.629/0001-30		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 41.469,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 41.469,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IMECAL INDUSTRIA METALURGICA CANOAS LTDA CNPJ/CPF: 01.403.994/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 34.600,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 34.600,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IMUNIZADORA HOFFMANN LTDA CNPJ/CPF: 91.504.514/0001-30		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.613,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.355,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INDUSTEC SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 15.031.365/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 49.626,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 49.626,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EHLERT LTDA CNPJ/CPF: 91.537.407/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 265.662,48
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 275.938,06
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 70 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA CNPJ/CPF: 24.021.507/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 180.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 180.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS S/A CNPJ/CPF: 77.575.330/0001-30		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 20.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS - IBTEC CNPJ/CPF: 87.190.161/0001-73		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 993,26
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 993,26
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA CNPJ/CPF: 03.659.166/0001-02		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.796,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.796,73
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INTERTOX LTDA CNPJ/CPF: 03.483.954/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.294,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.294,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: INTRANETWORKS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA CNPJ/CPF: 04.413.319/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.911,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 7.226,00
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 7.226,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 7.226,00, mantendo-se a classificação como ME/EPP, oriundo de Notas Fiscais de nº 1296, 1360, 1428 e 1504.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 4 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IPEF - INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS FLORESTAIS CNPJ/CPF: 54.396.700/0001-76		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 28.971,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 28.971,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IRMAOS JOUGLARD LTDA CNPJ/CPF: 87.378.428/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 409,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 409,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ISAIAS MACHADO DA ROSA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.619,53
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ISING CONSTRUCOES LTDA CNPJ/CPF: 07.518.032/0001-22		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 16.471,65
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 16.471,65
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ISMAEL DE PAULA DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.500,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Esta Adminsitração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Ismael de Paula da Silva, para que passe a constar o montante de R$ 6.500,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, referente ao valor pendente de pagamento no acordo entabulado entre as partes.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ISMAEL LUZZI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.060,10
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A
CNPJ/CPF: 04.845.753/0001-59

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.262.800,48
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 1.891.153,05
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 1.185.138,26
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
O credor requer a majoração do seu crédito oriundo de remuneração e comissionamento pela prestação de serviços financeiros em favor da Tanac.

Contraditório da Recuperanda:
De acordo com o valor indicado pelo Banco, porém o crédito deve ser distribuído entre 2 credores conforme indicado pelo próprio banco na impugnação (Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e Itaú Unibanco Holding S.A.). O valor do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. isolado é de R$ 1.185.138,26 e o do Itaú Unibanco Holding S.A é R$ 706.014,79.
Além disso existe a discussão de devolução do valor do saldo positivo das operações de Hedge conforme descrito na petição em anexo.

Parecer da Administração Judicial:
Crédito oriundo de remuneração e comissionamento pela prestação de serviços financeiros em favor da Tanac. Conforme cálculo apresentado pela divergência, o crédito é devido à 3 credores, sendo R$ 1.185.138,26 devidos ao Itaú BBA Assessoria Financeira, R$ 706.014,76 ao Itaú Unibanco Holding e R$ 1.658.557,28 a XP Investimentos.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. CNPJ/CPF: 60.872.504/0001-23		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 706.014,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 706.014,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de remuneração e comissionamento pela prestação de serviços financeiros em favor da Tanac. Conforme cálculo apresentado pela divergência, o crédito é devido à 3 credores, sendo R$ 1.185.138,26 devidos ao Itaú BBA Assessoria Financeira, R$ 706.014,76 ao Itaú Unibanco Holding e R$ 1.658.557,28 a XP Investimentos.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ITJ FINGER TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 19.578.006/0005-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 179,81
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 179,81
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IVO PENZ COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 92.780.808/0001-57		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.345,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.345,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: IVONIR OLIVEIRA PINTO CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 1.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: J.P SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.449.070/0001-10		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 29.404,02
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.564,90
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito inicialmente arrolado foi integralmente quitado, conforme comprovantes de pagamento disponibilizados, sendo o valor da referida NF habilitado por solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação comprobatória.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JAILSON DOS SANTOS MALTA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.511,46
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JAIR ALBERTO BERWANGER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.341,38
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JAKSON ALVES CHAMBERLAIN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 875,00
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JANAINA AMORIM DE AVILA CNPJ/CPF: 51.257.548/0001-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.830,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.830,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JAPKS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 04.869.369/0001-96		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 19.194,24
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 21.934,66
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 27 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JD TORNEARIA E MANUTENCOES LTDA CNPJ/CPF: 43.740.027/0001-23		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 20.185,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.185,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JEFERSON CORREA BALHEGO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 680,16
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JENNIFER T CARDOSO RODRIGUES LTDA CNPJ/CPF: 31.199.378/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 19.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 19.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JESSICA MENGUE ROLIM
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.065,89
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JESSUI RODRIGO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.021,23
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JOAO AUGUSTO MENTZ CNPJ/CPF: 024.159.190/0000-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 25.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 25.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOAO CARLOS GRAEFF
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.952,87
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOAO CARLOS RONCHEL SOARES
CNPJ/CPF: ***.519.738-**

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 270.722,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 0,00
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência desacolhida
	Crédito	R$ 270.722,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIO

Pretensão do credor:
O credor defende que a parcela no valor de R$ 270.722,40, com vencimento em 30.04.2026, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo ser reconhecida sua natureza extraconcursal, com a consequente exclusão do referido valor do Quadro Geral de Credores.

Contraditório da Recuperanda:
Não concordamos com a exclusão do valor pois o crédito é oriundo de uma rescisão contratual realizada anterior ao pedido de recuperação judicial.

Parecer da Administração Judicial:
Crédito oriundo de distrato do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, celebrado entre João Carlos e o Grupo Tanac em 24/09/2024. O crédito foi mantido como concursal, uma vez que a data do fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial. Ressalta-se que a data do fato gerador corresponde ao momento em que o crédito foi constituído, não sendo considerada, para esses fins, a data de vencimento da obrigação.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOAO MACIEL DONBROWSKI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.948,41
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOAO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.101,46
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOAO MARCUS VON MUHLEN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.317,78
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JONAS PIETRO JUNQUEIRA FIGUEIRO LTDA CNPJ/CPF: 08.222.899/0001-07		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 245.436,35
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 245.436,35
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JONATHA OLIVEIRA DE SOUZA LTDA CNPJ/CPF: 059.321.567/0001-02		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.023,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.023,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JONATHAN MARTIN DE MOURA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Esta Administração Judicial opina pela exclusão de Jonathan Martin de Moura da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JONATHAN S. DA ROSA LTDA CNPJ/CPF: 17.426.389/0001-34		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 200,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 250,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JONES ROBERTO KLEIN
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.733,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JORGE AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 680,16
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JOSE LUCAS COELHO NUNES CNPJ/CPF: 11.442.292/0001-39		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 990,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 990,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JOSE REGINALDO DA SILVA PEREIRA CNPJ/CPF: ***.422.630-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 38.400,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 38.400,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOSIANE FERNANDES DE CASTRO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 608,58
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JOSIANE FRITZEN DO ROSARIO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 633,94
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JOSUE VALDIR DA SILVA FLORES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 300,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 300,00, atribuído provisoriamente à condenação, em favor de Josue Valdir da Silva Flores, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JULIA DA CUNHA SOVERAL
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 612,50
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JULIO CESAR BARBOSA ACOSTA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.405,21
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: JULIO DA SILVA DE VARGAS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 528,28
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: JUNTO SEGURO S/A CNPJ/CPF: 84.948.157/0001-33		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 244.214,88
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Habilitação acolhida
	Crédito	R$ 244.214,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor requer sua habilitação de crédito no valor de R$ 244.214,88, referente a sub-rogação operada em razão do pagamento da indenização securitária vinculada à apólice nº 06-0746-01500033		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito habilitado oriundo de sub-rogação operada em razão do pagamento da indenização securitária vinculada à apólice nº 06-0746-01500033, de data anterior ao pedido de RJ.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: KARINA LOPES VALADAO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 568,52
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KASZNAR LEONARDOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 15.305.456/0001-37		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.958,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.958,06
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KEYENCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. CNPJ/CPF: 13.743.249/0001-39		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.271,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.271,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KHYKOPIAS FOTOCOPIAS E ENCADERNACOES LTDA CNPJ/CPF: 90.113.200/0001-43		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.336,35
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.336,35
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KLEBER MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ/CPF: 04.633.201/0001-87		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 34.757,34
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 35.357,34
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 10 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KLEIN COMERCIO DE RACOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 94.680.311/0001-92		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 14.954,53
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 18.186,88
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 77 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. CNPJ/CPF: 75.173.575/0021-59		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 33.891,87
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 48.279,68
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: KORN FERRY (BR) CONSULTORES LTDA. CNPJ/CPF: 46.381.448/0001-01		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 18.379,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 18.379,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LABORATORIO ALAC LTDA CNPJ/CPF: 94.088.952/0001-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.090,94
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.090,94
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LARA JARZYNSKI ARNT
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 158,84
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 18.408.870/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 480,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 480,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LAURA VIEIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 158,84
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LAZARO LUIS LEAL DOMINGUES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 200.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 200.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEANDRO JARDIM BORGES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de improcedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Leandro Jardim Borges da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEANDRO MILBRATZ SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do crédito no montante de R$ 10.000,00, atribuído à condenação, em favor de Leandro Milbratz Silva, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEANDRO PORTO PEREIRA BORGES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Esta Administração Judicial opina pela exclusão de Leandro Porto Pereira Borges da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido, tendo em vista que no acordo consta que o pagamento será feito por Flávio Rogério de Souza Garcia.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEANDRO SILVA LOPES 80275613020 CNPJ/CPF: 35.780.891/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 285,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 285,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LEANDRO VARGAS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.115,56
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEATHER WORKING GROUP CNPJ/CPF: 99.005.206/9999-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	£ 3.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	£ 3.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEOMAR LUIZ LEAL CNPJ/CPF: ***.501.290-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 96.962,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 96.962,50
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LEONARDO RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.183,35
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LINCK MÁQUINAS SA CNPJ/CPF: 92.747.492/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.258,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.258,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LINCROS SOLUCOES EM SOFTWARE S.A CNPJ/CPF: 15.465.026/0001-82		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.355,69
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.355,69
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LINDENMEYER ADVOCACIA & ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 02.929.989/0001-48		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 104.516,68
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 104.516,68
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 14 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, referentes a prestação de serviços advocatícios, que lastreiam o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LION EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 20.646.763/0003-83		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 17.774,84
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 43.025,23
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 12 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LOCAMERICA RENT A CAR S.A. CNPJ/CPF: 04.437.534/0001-30		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 124,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 124,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LUAN MARTIELLY DA COSTA LEAL CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Luan Martinelly da Costa Leal da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LUBRITEC SCHERER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ/CPF: 94.062.437/0001-01		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 31.878,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 31.878,86
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LUCAS HABEICHE DE BARROS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Lucas Habeiche de Barros, para que passe a constar o montante de R$ 20.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LUCAS SILVA DE LIMA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.500,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Lucas Silva de Lima, para que passe a constar o montante de R$ 2.500,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LUCIANA PEREIRA LLOPART
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.439,57
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LUCIANO LIMA DA SILVA CNPJ/CPF: 04.994.017/0001-62		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.624,81
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.624,81
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LUIS CARLOS PORTO DE LIMA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
No que se refere à reclamatória trabalhista n. 0020469-47.2023.5.04.0124, esta Administração Judicial opina pela habilitação do crédito no montante de R$ 10.000,00, atribuído à condenação, em favor de Luis Carlos Porto de Lima, na classe I, dos créditos trabalhistas.

Quanto à reclamatória trabalhista n. 0020483-31.2023.5.04.0124, esta Administração Judicial entende que não há valores a serem habilitados, considerando que o débito foi devidamente quitado e que a execução foi julgada extinta.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LUIS EDUARDO CRAVO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 60.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Luis Eduardo Cravo dos Santos, para que passe a constar o montante de R$ 60.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LUIS GUSTAVO GARCIA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 721,50
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LUIS RICARDO MARIMON DUTRA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença nos processos n.s 0020394-46.2025.5.04.0121 e 0020395-31.2025.5.04.0121, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Luis Ricardo Marimon Dutra da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LUIZ ALBERTO BENEVIDES VEZZOSI CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 84.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Luiz Alberto Benevides Vezzosi, para que passe a constar o montante de R$ 84.000,00 na classe I, dos créditos trabalhistas, correspondente ao valor atribuído à causa.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: LUIZ THIAGO BRONDANI GREFF
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.340,83
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LW SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ/CPF: 12.299.755/0001-18		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 119.242,57
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 119.242,57
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: LYON PARK ESTACIONAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 07.685.195/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.817,40
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 6.031,64
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 6.055,71
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 6.031,64, mantendo-se a classificação como ME/EPP, oriundo de contratos de locação de vagas de estacionamento.		
Contraditório da Recuperanda: Não concordamos com a majoração do valor. Comprovação em anexo.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de Nota Fiscal de mensalidade de estacionamento, de emissão anterior ao pedido de RJ. A divergência foi parcialmente acolhida, visto que o cálculo do credor não utilizou o valor correto da NF e não atualizou até a data do pedido de RJ, tendo esta Administradora Judicial realizado a atualização da Nota conforme premissas estabelecidas contratualmente até a data do pedido de RJ.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: M B SANTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 43.837.561/0001-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.542,84
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 25.085,68
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: M. REGINA GAUER LTDA CNPJ/CPF: 12.292.853/0001-23		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: M.L. DA SILVA COMUNICACAO VISUAL CNPJ/CPF: 04.653.947/0001-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 870,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.170,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MACRO TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA CNPJ/CPF: 03.522.357/0001-28		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.520,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.520,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRAS E FERROS LTDA CNPJ/CPF: 18.309.523/0001-80		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 27.125,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 27.125,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAGELB COMERCIAL ELETRICA LTDA. CNPJ/CPF: 07.024.978/0001-32		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 10.208,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.208,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MAGNUS EDUARDO DE CARVALHO ALVES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.094,87
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAICON SOARES FREITAS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Maicon Soares Freitas da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MAICON VINICIUS TORRES MEIATO LTDA
CNPJ/CPF: 47.975.058/0001-14

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.510.720,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 160.720,00
	Classe	ME/EPP

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
O credor e as Recuperandas celebraram contrato de compra e venda de equipamento, com cláusulas de reserva de domínio e alienação fiduciária, tendo por objeto a aquisição de um Picador Florestal modelo PFP 600x1200-186/24. O preço ajustado foi de R$ 2.800.000,00, a ser pago da seguinte forma: R$ 1.000.000,00 a título de entrada e o saldo remanescente em 4 parcelas de R$ 1.800.000,00. O referido contrato foi devidamente registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos. Considerando que a Recuperanda comprovou o pagamento de R$ 1.450.000,00, remanesce em aberto o valor de R$ 1.350.000,00. Todavia, diante da existência de garantia fiduciária e da cláusula de reserva de domínio, o crédito em questão não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser excluído do quadro geral de credores, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Ademais, as Recuperandas informaram a locação de 4 picadores florestais junto ao referido credor, havendo duas faturas em aberto, ambas datadas de 13/10/2025, nos valores de R$ 62.720,00 e R$ 98.000,00.

Considerando que a emissão das notas fiscais ocorreu em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, os créditos decorrentes da locação se submetem aos seus efeitos. Dessa forma, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, para que passe a constar exclusivamente o valor de R$ 160.720,00, referente à locação dos equipamentos, com a exclusão do montante oriundo do contrato de compra e venda garantido por alienação fiduciária e cláusula de reserva de domínio.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAIK RAMOS FERNANDES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Maik Ramos Fernandes da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAIKEL MENDONCA TRAVERSI CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de improcedência, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Maikel Mendonça Traversi da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MALHARIA TAYDA LTDA CNPJ/CPF: 06.969.212/0001-68		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.503,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.503,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAMUTE MERCOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ/CPF: 94.758.604/0001-45		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 133.160,20
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 133.160,20
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 86.907.235/0003-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.285.972,18
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.285.972,18
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARCELO ARRIAGA DA CRUZ CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de improcedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Marcelo Arriaga da Cruz da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARCELO BRENNER LTDA CNPJ/CPF: 45.399.167/0001-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 13.820,20
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 13.820,20
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARCELO CHAVES GRAFE CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Marcelo Chaves Grafe da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MARCIO ANDRE MARTINS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.196,80
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARCIO FURTADO OLIVEIRA CNPJ/CPF: ***.500.220-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 48,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 48,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MARCIO OLIVEIRA NUNES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.365,96
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MARCIO RODRIGO KELLER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.567,03
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MARCO ANTONIO DE BRITO COSTA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 650,27
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MARCO ANTONIO NARDI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 476,97
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARIA ANGELIS KISNER SILVEIRA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 84.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Maria Angelis Kisner Silveira, para que passe a constar o montante de R$ 84.000,00, correspondente ao valor atribuído à causa, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MARIANA DE MORAES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 596,93
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARILUZ CAETANO PRESTES CNPJ/CPF: 97.716.030/0000-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 15,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARIO DE OLIVEIRA MAYER CNPJ/CPF: 06.278.229/0001-79		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.242,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.242,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MARTIN ENGINEERING LTDA CNPJ/CPF: 61.891.255/0001-86		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 28.449,98
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 28.449,98
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MASI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LIMITADA CNPJ/CPF: 77.311.801/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 22.822,93
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 22.822,93
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MASTERVEDA SOLUCOES EM VEDACOES LTDA CNPJ/CPF: 17.663.740/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MATEUS DE PINHO LARANJEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 674,67
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAURICIO COLOMBELLI RECH CNPJ/CPF: 10.731.295/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 960,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 960,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAURICIO SILVEIRA KISNER CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.907,40
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Mauricio Silveira Kisner, para que passe a constar o montante de R$ 14.907,40, correspondente ao valor atribuído à causa, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAURICIO TEIXEIRA ROCHA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Mauricio Teixeira Rocha da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MAYER & POTENZA LTDA CNPJ/CPF: 14.989.695/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.020,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.020,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MECANICA MENEGHETTI LTDA CNPJ/CPF: 19.722.599/0001-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 60.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 60.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MECANICA MR LTDA. CNPJ/CPF: 24.019.615/0001-28		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 16.016,50
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 16.016,50
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MECÂNICA MENEGHETTI CNPJ/CPF: 19.722.599/0001-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 60.000,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Habilitação acolhida
	Crédito	R$ 60.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor requer sua habilitação de crédito no valor de R$ 60.000,00, referente a Nota Fiscal de nº 1016 (serviço de reparo em escavadeira 320D).		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o valor pleiteado pelo credor, porém a classificação do crédito deve ser considerada como ME/EPP		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 1 NF, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreia o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a habilitação do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MEGA SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 18.700.572/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 145.188,12
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 145.188,12
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MENKAR EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 01.403.026/0001-43		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 801,54
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.423,71
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MERLO, SIMONETTI & PEDROTTI LTDA CNPJ/CPF: 04.591.388/0001-01		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 46.947,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 65.148,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 16 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: METALURGICA ACOPEMA LTDA CNPJ/CPF: 72.446.172/0001-02		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 104.280,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 104.280,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: METALURGICA KURZ LTDA CNPJ/CPF: 01.734.642/0001-87		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.200,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.200,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: METALURGICA PEIL LTDA. CNPJ/CPF: 13.038.409/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.954,35
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.954,35
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: METROLOGIA WG LTDA CNPJ/CPF: 08.466.944/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.318,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.318,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MFS REFEICOES E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 41.814.322/0001-51		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 14.509,55
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.509,55
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MICHAEL TAVARES DUARTE
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau no processo n. 0020657-46.2023.5.04.0122, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Michel Tavares Duarte, para que passe a constar o montante de R$ 12.000,00, correspondente ao valor atribuído à causa, na classe I, dos créditos trabalhistas.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MICHEL GARCIA FERNANDES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela habilitação do montante de R$ 15.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, em favor de Michel Garcia Fernandes, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MICHEL SARTORI DOS SANTOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.233,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MICRO QUIMICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 54.870.092/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 33.870,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 33.870,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MICROCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 94.212.248/0001-60		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.234,69
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.234,69
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: MIGUEL LEMOS COELHO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 466,21
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MILLS PESADOS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A. CNPJ/CPF: 01.633.840/0031-70		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.013.764,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 2.136.306,68
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 1.574.709,31
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor requer a majoração do seu crédito que possui origem na locação de equipamentos.		
Contraditório da Recuperanda: 2 NFs indicadas pelo credor já foram pagas conforme comprovação em anexo.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme divergência, contudo as Faturas 5732 e 5736, não foram incluídas, visto que tem data de emissão posterior ao pedido de RJ, bem como já foram adimplidas, conforme comprovantes de pagamento disponibilizados pela Recuperanda.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MILTON ANTUNES CARNEIRO CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: O Milton Antunes Carneiro não consta arrolado na lista de credores, assim, diante da sentença que julgou extinta a execução diante do integral pagamento do débito, esta Administração Judicial entende que não há providências a serem tomadas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MINEHR PLATAFORMA DE GESTAO DE RH LTDA CNPJ/CPF: 37.538.008/0001-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.470,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.470,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MINNER COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 05.502.790/0001-27		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.756,12
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.756,12
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MINOR INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA CNPJ/CPF: 60.545.852/0001-96		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.261,72
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.261,72
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MITCHEL AUTOMACAO LTDA CNPJ/CPF: 07.445.783/0001-66		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.071,31
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.071,31
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: MS COMERCIO DE FIXADORES LTDA CNPJ/CPF: 32.576.401/0001-80		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 31.603,55
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 32.300,25
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 32.300,25
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a inclusão da Nota Fiscal n. 04012, no valor de R$ 696,70.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 13 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NADIELE APARECIDA LOPES DA ROSA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 644,72
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NAKA COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.711.717/0001-77		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 460,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 460,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NARA DE PAULA CNPJ/CPF: 940.682.240/0000-72		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 41.800,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 41.800,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NAVVI SELOS MECANICOS LTDA CNPJ/CPF: 94.516.374/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 34.955,11
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 34.955,11
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NELTO BARBOSA GULARTE CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Nelto Barbosa Gularte da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NEOCERT CERTIFICACOES FLORESTAIS E AGRICOLAS LTDA CNPJ/CPF: 37.058.381/0001-70		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 86.592,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 86.592,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NEOFLOW BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 51.337.490/0001-57		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 31.199,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 31.199,96
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NEROCI NOBRE DAS NEVES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 112.100,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Neroci Nobre das Neves, para que passe a constar o montante de R$ 112.100,00, na classe I, dos créditos trabalhistas, atribuído à condenação no processo n. 0020488-25.2024.5.04.0122 e referente ao acordo descumprido no processo n. 0020489-10.2024.5.04.0122.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NETFIVE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA CNPJ/CPF: 49.081.980/0001-93		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.825,96
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.825,96
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NEXT RENTAL LOCACOES S.A CNPJ/CPF: 19.266.802/0001-76		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.806.475,49
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.806.475,49
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: NICOLE ESSWEIN DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 679,50
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NOLASCO & ESCOBAR LTDA CNPJ/CPF: 29.469.728/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.089,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.089,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NORA NEI RESTAURANTE E POUSADA LTDA CNPJ/CPF: 62.070.548/0001-65		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.945,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.225,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NOSSA TERRA GESTAO DE RESIDUOS LTDA CNPJ/CPF: 29.989.518/0001-81		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 14.200,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.200,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: NOVA UNIAO PECAS PARA LINHA PESADA LTDA CNPJ/CPF: 20.506.139/0001-19		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.750,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.750,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: OBERDAN DE GUSMAO RADUNZ
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 572,03
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ODAIR DE SOUZA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.378,21
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: OLDACIR ESTULANO SOEIRO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.948,41
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ORION TECNOLOGIA FLORESTAL LTDA CNPJ/CPF: ***.937.902-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 25.680,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 25.680,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 02.280.574/0001-96		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.192,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.192,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PAAS - POCOS ARTESIANOS E ÁGUA SUBTERRANEA LTDA CNPJ/CPF: 11.065.930/0001-40		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.421,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.421,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PABLO ROCHA DOS SANTOS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Pablo Rocha dos Santos da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: PAULA DE GUIMARAES DIMER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 372,97
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PAULO ALEXANDRE BARTH CNPJ/CPF: ***.689.890-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.250,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.250,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PAULO DANIEL RAPHAELLI CNPJ/CPF: ***.495.400-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 139.700,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 139.700,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PAULO RICARDO BASTOS ORTIZ CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença nos processos n. 0020578-33.2024.5.04.0122 e 0020577-48.2024.5.04.0122, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Paulo Ricardo Bastos Ortiz da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PAULO RICARDO MACEDO MARTINS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Paulo Ricardo Macedo Martins da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: PAULO ROBERTO SILVEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 633,42
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PAULO SERGIO LAUERMANN CNPJ/CPF: ***.508.065-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 65.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 65.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: PEDRO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.433,33
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: PEDRO VITOR SCHUMACHER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.906,17
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PERINITY - SOLUCOES E SERVICOS EM GOVERNANCA LTDA CNPJ/CPF: 23.007.579/0001-10		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 27.675,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 33.210,84
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PETER ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 14.457.267/0001-17		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.066,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.066,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ/CPF: 05.537.296/0001-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 412.469,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 412.469,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA CNPJ/CPF: 02.404.816/0001-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 264.816,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 264.816,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PLANTAO COMERCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS TECNICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.922.926/0001-98		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 47.664,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 47.664,45
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA CNPJ/CPF: 72.313.828/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.130,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.130,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PLIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF: 00.534.229/0001-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.495,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.495,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA CNPJ/CPF: 90.063.736/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.844,71
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 44.118,71
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 39.918,71
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$44.118,71, oriundo de Notas Fiscais.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 10 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme divergência, contudo não foi habilitada a NF 184656, visto que tem emissão posterior ao pedido de RJ, não sendo valor concursal.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PONTES DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 89.171.201/0001-65		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 117.826,04
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 156.728,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 9 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PRESEGMED ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 17.964.535/0001-85		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.320,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.320,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PREVINE COMERCIO DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ/CPF: 36.734.383/0001-79		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.820,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.767,96
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PRIME FIELD TECNOLOGIA NO CAMPO LTDA CNPJ/CPF: 26.310.047/0001-45		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 48.760,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 48.760,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: PRISCILA MARTIN DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.802,36
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PRO AMBIENTE ANÁLISES QUIMICAS E TOXICOLOGICAS LTDA CNPJ/CPF: 90.585.860/0001-27		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 316,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 316,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PRO ANÁLISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA CNPJ/CPF: 00.398.022/0001-51		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.175,13
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.644,83
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 9 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: PROCUREMENT NEGOCIOS ELETRONICOS S/A CNPJ/CPF: 05.370.858/0001-61		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 196,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 196,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: QUADREM BRAZIL LTDA CNPJ/CPF: 04.178.880/0001-41		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.939,12
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.939,12
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: R. LAURINDO DE SOUZA LTDA CNPJ/CPF: 44.921.803/0001-54		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 29.443,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 29.713,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 9 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 9.000,00
	Classe	TRABALHISTA

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Rafael Henrique Santos da Silva, para que passe a constar o montante de R$ 9.000,00, correspondente ao valor atribuído provisoriamente à causa, na classe I, dos créditos trabalhistas.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RAFAEL STEFFEN BUFFO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.062,99
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RAFAELA DA ROSA SILVEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.341,66
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RAFAELA FRANCO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 32.770.481/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 150,00
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 150,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, referente a prestação de serviços advocatícios, que lastreia o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RAMONI MEINERZ DE SOUZA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.719,75
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RAMOS E KRUEL ADVOGADOS CNPJ/CPF: 04.430.704/0001-55		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 51.587,89
	Classe pleiteada pelo credor	TRABALHISTA
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Habilitação parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 48.415,21
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: Credor requer a habilitação do crédito oriundo de honorários alusivos à prestação de serviços advocatícios de natureza cível.		
Contraditório da Recuperanda: Contestação - Fornecedor enviou e-mail com atualização do valor para R$ 48.417,99 bruto, líquido R$ 45.443,67, anexo Email		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ, referentes a serviços advocatícios. A habilitação foi parcialmente acolhida, visto que o credor considerou o valor bruto das NFs e não o valor líquido a pagar.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RANE PIEROTI FÁBRICA DE MOENDAS E CALDEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 47.719.388/0001-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 30.000,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 30.000,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RAUL MATIAS PRIEBE CNPJ/CPF: 08.407.755/0001-17		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 240,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 240,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RDL SOLUCOES EM SST LTDA CNPJ/CPF: 35.238.525/0001-44		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 44.171,09
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 44.171,09
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA CNPJ/CPF: 02.180.337/0001-53		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 90,51
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 90,51
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: REFEICOES TODO DIA LTDA CNPJ/CPF: 45.146.629/0001-82		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.023,50
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.023,50
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA. CNPJ/CPF: 29.508.686/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 19.563,02
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 29.365,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado. Recuperanda ainda solicitou habilitação da NF 100812, contudo esta teve emissão posterior ao pedido de RJ, portanto não se trata de crédito concursal.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: REGIS KONAT VARANI CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	-
	Classe	-
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.050,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Esta Adminsitração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Gregory Silva de Avila, para que passe a constar o montante de R$ 7.000,00 e, R$ 1.050,00, em favor do seu procurador Regis Konat Varani, ambos na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 10.466.983/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.021.756,67
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 4.064.101,46
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 4.064.101,46
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$ 4.064.101,46, que tem como origem a prestação de serviços de frete e de armazenagem.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 24 DACTEs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: REMAZZA PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 93.893.105/0001-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 95.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 95.000,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RENATO CALDAS FREITAS CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença nos processos n. 0020466-27.2025.5.04.0123 e 0020467-12.2025.5.04.01232, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Robson Medeiros da Silva da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RENATO LUIZ SCHIEDECK CNPJ/CPF: 88.516.521/0001-47		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 71.857,50
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 71.857,50
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RENATO PEREIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 782,48
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. CNPJ/CPF: 97.201.362/0002-63		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.997,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.997,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RICARDO DA SILVA DIEMER CNPJ/CPF: 21.925.999/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.675,80
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.675,80
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RICARDO FURTADO CASTELLEONI CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Ricardo Furtado Castelleoni da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RICHARD GONCALVES MENEZES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Richard Gonçalves Menezes da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RIO DO SUL SERVICO E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 89.082.085/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 111.275,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 111.275,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROBSON MEDEIROS DA SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença nos processos n. 0020506-12.2025.5.04.0122; 0020677-66.2025.5.04.0122, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Robson Medeiros da Silva da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROBSON PISKE ROSA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Robson Piske Rosa da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RODRIGO MANFROI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.331,83
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RODRIGO THOMAS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.216,67
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RODRIGUES & RODRIGUES GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 24.721.895/0001-11		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.284,74
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.284,74
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ROGERIO STEIGLEDER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 899,85
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROGLIO LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 06.001.620/0001-21		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 236.988,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 135.710,81
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 20 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito inicialmente arrolado foi integralmente quitado, conforme comprovantes de pagamento disponibilizados, sendo o valor das 20 NFs habilitado por solicitação da Recuperanda, perante apresentação de documentação comprobatória.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROLOFF & CIA LTDA CNPJ/CPF: 02.627.241/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 49.541,10
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 49.541,10
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROMA - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 93.992.246/0001-78		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 80.306,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 80.306,42
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: RONALDO CRUZ DOS SANTOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.287,57
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ROSA LUISA PRADO GONCALVES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.732,83
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROSANI ROSA DA SILVA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 150.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de parcial procedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela retificação do crédito, anteriormente arrolado como ilíquido em favor de Rosani Rosa da Silva, para que passe a constar o montante de R$ 150.000,00, correspondente ao valor atribuído à causa, na classe I, dos créditos trabalhistas.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: ROSIANE DA SILVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.368,04
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ROTA AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 03.587.113/0006-38		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 5.218,74
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.218,74
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA CNPJ/CPF: 05.849.430/0004-49		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.134,78
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.134,78
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA CNPJ/CPF: 03.928.511/0001-66		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.682,47
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.276,79
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: SABRINA DA SILVA MACHADO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.506,75
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: SAMUEL CABRAL DE AVILA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.475,89
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: SANDRA ELISA HOLLER
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.525,21
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SANTIN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE REPARACAO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 00.880.593/0001-28		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.979,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.979,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SANTOS NETO ADVOGADOS CNPJ/CPF: 68.159.417/0001-35		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 47.229,62
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 47.229,62
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ, referente a prestação de serviços advocatícios, que lastreia o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SAUR EQUIPAMENTOS S/A CNPJ/CPF: 92.253.095/0001-73		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 29.527,16
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 29.527,16
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: SAYMO CORREIA FARIAS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Diante da sentença que declarou extinto o feito, em razão do cumprimento do acordo, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Saymo Correia Farias, da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SELLTEC COMERCIO E LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.309.692/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 10.607,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.417,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 4 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SENIVALDO DA ROSA AIRES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de improcedência proferida em primeiro grau, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Senivaldo da Rosa Aires da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SERGIO AVILA DE SOUZA JUNIOR CNPJ/CPF: 14.191.762/0001-27		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.058,24
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.058,24
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SERRAMARC, FABRICACAO DE EMBALAGENS E MOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 41.773.589/0001-48		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 18.605,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 18.605,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SERRARIA MEYRING LTDA CNPJ/CPF: 20.432.169/0001-28		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.210,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.210,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS CNPJ/CPF: 92.220.862/0001-48		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 131,47
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.453,21
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 50.981.018/0020-52		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 167.069,57
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 167.069,57
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SIDNEI JOSE RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 037.321.589/0000-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 15.975,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 15.975,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA CNPJ/CPF: 07.495.017/0010-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.470,65
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.470,65
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SIGMA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA CNPJ/CPF: 93.734.911/0001-23		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 23.734,52
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 23.734,52
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SILVA & DUTRA TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 13.699.651/0001-63		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 679.615,14
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 743.579,74
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 13 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: SILVIA LETICIA DE VARGAS DIAS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.944,08
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SILVIO LUIS SIMOES BATISTA CNPJ/CPF: ***.751.630-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 43,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 43,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SIND DOS TRAB NA INDÚSTRIAS QUIMICAS FARMACEUTICAS CNPJ/CPF: 91.374.678/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença de improcedência, esta Administração Judicial opina pela exclusão do Sindicato dos Trabalhadores e Farmacêuticas de Montenegro da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 61.193.074/0001-86		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.130,16
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.130,16
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SUECA ROLAMENTOS E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 02.410.500/0001-27		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 13.229,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 13.229,29
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SUL ARAMES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 04.246.913/0001-43		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 488,40
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 488,40
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SULCARD COMERCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICACAO LTDA CNPJ/CPF: 26.154.813/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.870,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.870,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SUPPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA CNPJ/CPF: 03.447.983/0001-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 13.885,56
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 13.885,56
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: SUPRI LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 07.334.312/0001-80		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.069,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.069,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TABACO SERVICOS E MÁQUINAS LTDA CNPJ/CPF: 08.587.429/0001-39		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 422.677,54
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 422.677,54
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TAIANA FRANCA CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da inexistência de sentença nos processos n.s 0020843-98.2025.5.04.0122 e 0021153-75.2025.5.04.0261, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Taiana Franca da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: TAISSA DIAS NUNES
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 578,38
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TAMARA CARINE DOS SANTOS CNPJ/CPF: ***.377.463-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 183.125,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 183.125,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: TAMARA FERNANDA VALIM DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 762,56
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: TAMARA RODRIGUES MASSOTTI
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.415,80
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TAMBORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF: 93.622.983/0001-89		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 76.247,84
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 76.247,84
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A CNPJ/CPF: 28.708.477/0004-98		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 704,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 704,44
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: TASSIANE SANTOS MACHADO
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 772,47
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TATIANA FISS GARCEZ & CIA.LTDA. CNPJ/CPF: 03.247.249/0001-94		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 46.304,50
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 64.179,50
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 13 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TEASERME TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 52.948.839/0001-50		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.612,67
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 5.225,34
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TECNOLOG ENGENHARIA E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA CNPJ/CPF: 89.401.335/0001-25		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 10.226,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 10.226,20
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TEIXEIRA DIAS REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA CNPJ/CPF: 18.331.847/0001-14		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.187,94
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.187,94
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TELEMONTE COLETA E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 04.247.514/0001-05		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.100,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 0,00
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência desacolhida
	Crédito	R$ 2.100,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor informou que o valor já foi pago em 05/11/2025, não restando saldos em aberto.		
Contraditório da Recuperanda: Contestação - NF segue em aberto		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi mantido na lista de credores, visto que a Recuperanda afirma que os valores permanecem em aberto, enquanto o credor não apresentou os referidos comprovantes de pagamento.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: THERMOMATIC DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.721.842/0001-93		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 27.608,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 27.608,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: TIAGO DE PINHO LARANJEIRA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.541,67
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TORNEARIA NAVEGANTES LTDA CNPJ/CPF: 12.850.358/0001-92		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 76.377,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 76.377,90
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TORNOCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 01.718.099/0001-24		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 4.070,20
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 4.070,20
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANS ILHEUS LTDA CNPJ/CPF: 02.202.296/0001-59		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 9.200,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 9.200,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA CNPJ/CPF: 24.792.638/0001-70		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.396,10
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 144.061,59
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 144.061,59
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor informou que não estava de acordo com o crédito habilitado, porém não houve resposta ao e-mail da Administração Judicial, onde foi solicitado a indicação do valor que entendem devido, atualizado até a data dos pedidos de recuperação judicial. De acordo com o relatório de cliente cobrança enviado pelo credor, o saldo devedor seria de R$ 145.261,59		
Contraditório da Recuperanda: O credor está listado em 2 CNPJ's pela Recuperanda. Estamos de acordo com o valor indicado pelo credor quando da soma dos 2 CNPJ's (TRANSPORTADORA DE CARGAS SAO JOAO LTDA e TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA)		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 53 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme divergência apresentada pelo credor, perante apresentação de documentação que lastreia o crédito retificado e concordância da Recuperanda.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA CNPJ/CPF: 24.792.638/0002-51		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.200,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 1.200,00
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 1.200,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor informou que não estava de acordo com o crédito habilitado, porém não houve resposta ao e-mail da Administração Judicial, onde foi solicitado a indicação do valor que entendem devido, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. De acordo com o relatório de cliente cobrança enviado pelo credor, o saldo devedor seria de R$ 145.261,59		
Contraditório da Recuperanda: O credor está listado em 2 CNPJ's pela Recuperanda. Estamos de acordo com o valor indicado pelo credor quando da soma dos 2 CNPJ's (TRANSPORTADORA DE CARGAS SAO JOAO LTDA e TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA)		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 2 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANSPORTES FOURCE LTDA CNPJ/CPF: 46.477.058/0001-21		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.064,88
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.064,88
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANSPORTES RAMAZZINI LTDA CNPJ/CPF: 88.141.072/0001-08		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 69.103,10
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 240.869,15
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 118 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANSPORTES STUMPF LTDA CNPJ/CPF: 03.041.704/0001-09		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 93.050,70
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 122.222,80
	Classe pleiteada pelo credor	QUIROGRAFÁRIO
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência parcialmente acolhida
	Crédito	R$ 112.222,80
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: O credor pleiteia a majoração do valor do crédito para fazer constar R$122.222,80, oriundo de Ct-e (fretes).		
Contraditório da Recuperanda: Comprovação enviada pelo credor soma o valor R$ 112.222,80 e não o valor de R$ 122.222,80. Acreditamos que tenha sido erro de digitação ao redigir a Divergência. A recuperanda está de acordo com o valor de R$ 112.222,80 (cento e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 22 DACTEs, de emissão anterior ao pedido de RJ. Foram habilitadas todas as NFs encaminhadas pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito, contudo o valor ficou inferior ao pleiteado pelo credor, devido à possível erro de digitação na solicitação deste.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRANSTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.856.122/0001-35		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 300,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 300,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TRINDADE, KONAT, CACERES & ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 38.655.419/0001-54		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 28.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 28.000,00
	Classe	TRABALHISTA
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ, referentes a prestação de serviços advocatícios, que lastreiam o crédito listado.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: TULIO TERRA RAMOS
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.794,88
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: TXS TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 20.945.755/0001-76		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 16.263,36
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 40.383,14
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 40.383,14
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor requer a majoração do seu crédito em virtude de valores em aberto decorrentes de notas fiscais.		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 22 DACTEs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: UNIPECAS CORRENTES E ACESSORIOS LTDA CNPJ/CPF: 11.783.815/0001-00		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 97.784,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 97.784,85
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VALE REFRIGERACAO LTDA CNPJ/CPF: 24.535.203/0001-40		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.674,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.674,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VALNEI SOUZA DE AVILA CNPJ/CPF: ***.929.570-**		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 91.140,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 91.140,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VALTEC COMERCIO E INDUSTRIA DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 89.263.669/0001-80		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 22.436,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 22.436,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VANESSA FREITAS DAS NEVES CNPJ/CPF: -		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	Ilíquido
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Diante da sentença que julgou extinta a execução diante do integral pagamento do débito, esta Administração Judicial opina pela exclusão de Vanessa Freitas das Neves da lista de credores, na qual constava como titular de crédito ilíquido.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VENUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA CNPJ/CPF: 88.322.078/0001-73		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 6.213,10
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 6.213,10
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA CNPJ/CPF: 01.848.003/0004-95		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 384.910,07
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 384.910,07
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VERO S.A. CNPJ/CPF: 31.748.174/0098-93		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 3.434,23
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.200,51
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 8 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ/CPF: 08.763.888/0001-26		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 29.835,12
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 29.835,12
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VIBMASTER MONITORAMENTO DE CONDICAO LTDA CNPJ/CPF: 14.965.637/0001-27		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 2.900,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 2.900,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VIBRA ENERGIA S.A CNPJ/CPF: 34.274.233/0068-01		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 30.525,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 95.017,96
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VITOR CASTRO JANSEN CNPJ/CPF: 26.718.265/0001-13		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 792,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 792,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.479.002/0005-23		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 17.956,33
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 17.956,33
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. CNPJ/CPF: 05.872.814/0010-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.342,92
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 3.621,76
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 5 Notas Fiscais de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação das NFs que compõe o crédito retificado.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WECO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 85.201.143/0001-14		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 12.399,97
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 12.399,97
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A CNPJ/CPF: 07.175.725/0021-03		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 65.661,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 65.661,38
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WEG TURBINAS E SOLAR LTDA. CNPJ/CPF: 84.584.994/0007-16		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 207.845,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 207.845,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WERLE IRRIGACOES LTDA CNPJ/CPF: 94.490.745/0001-20		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 28.519,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 28.519,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WERNER INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF: 91.663.815/0002-97		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 34,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 34,90
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WF - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA CNPJ/CPF: 28.055.229/0001-42		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 20.188,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 20.188,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 61.128.500/0001-06		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 18.024,65
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 18.024,65
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: WINX UNIVERSE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 41.164.639/0001-90		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 14.775,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 14.775,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A CNPJ/CPF: 02.332.886/0011-78		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 1.732.265,48
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 1.658.557,28
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de remuneração e comissionamento pela prestação de serviços financeiros em favor da Tanac. Conforme cálculo apresentado pela divergência, o crédito é devido à 3 credores, sendo R$ 1.185.138,26 devidos ao Itaú BBA Assessoria Financeira, R$ 706.014,76 ao Itaú Unibanco Holding e R$ 1.658.557,28 a XP Investimentos.		

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001
Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025

Nome: YURI TEIXEIRA PAIVA
CNPJ/CPF: -

Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 372,97
	Classe	TRABALHISTA
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 0,00
	Classe	-

Pretensão do credor:
-

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:
Muito embora esta Administração Judicial tenha solicitado às Recuperandas a apresentação de documentos aptos a comprovar a origem do crédito em questão, até a finalização do presente relatório não houve o devido atendimento. Diante da ausência de comprovação do crédito, bem como considerando a informação prestada pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial (Evento 237, em 01/04/2026), no sentido de que não haverá reestruturação dos créditos trabalhistas, os quais permanecerão sujeitos às condições originais, sem novação das respectivas obrigações, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito em análise.

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ZAMBONY'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ/CPF: 72.207.913/0001-94		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 8.458,80
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 8.458,80
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ZELOMAQUI EQUIPAMENTOS, PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 12.141.147/0001-80		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 73.921,00
	Classe	ME/EPP
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	R$ 91.447,00
	Classe pleiteada pelo credor	ME/EPP
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	Divergência acolhida
	Crédito	R$ 91.447,00
	Classe	ME/EPP
Pretensão do credor: O credor pleiteia a inclusão da Ct-e n. 092 e 093		
Contraditório da Recuperanda: De acordo com o informado pelo credor.		
Parecer da Administração Judicial: Crédito oriundo de 7 NFs, de emissão anterior ao pedido de RJ que lastreiam o crédito pleiteado pelo credor, perante concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.		

Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)		
Processo: 5316147-07.2025.8.21.0001 **Juízo: 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS** **Recuperanda(s): Grupo Tanac (Tanac S.A. e Tanagro S.A.)** **Ajuizamento da Recuperação Judicial: 09/12/2025**		
Nome: ZYMO RESEARCH SOUTH AMERICA COMERCIO E SERVICOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 43.397.153/0001-27		
Edital do art. 52, §1º	Crédito	R$ 7.975,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Habilitação/divergência de crédito	Valor pleiteado pelo credor	-
	Classe pleiteada pelo credor	-
Edital do art. 7º, §2º	Conclusão	-
	Crédito	R$ 7.975,00
	Classe	QUIROGRAFÁRIO
Pretensão do credor: -		
Contraditório da Recuperanda: -		
Parecer da Administração Judicial: Crédito validado conforme valor contido no Balanço Patrimonial da competência do pedido de Recuperação Judicial (12/2025).		